

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1692 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 38.831,49 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental 123610006 - MELHORIA DO ENSINO 123610006.2.021000 - Manutenção do PNATE - FNDE.
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FNDE
..... R\$ 18.831,49 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - FNDE R\$ 20.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 38.831,49

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da Fonte FNDE (PNATE), apurado no período de janeiro a setembro de 2026, nos termos do Artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA, LDO e LOA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 06 de Outubro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

Protocolo 72193

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Weliton Pereira Campos
Espigão do Oeste/RO**

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1694 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de no valor de R\$ 388.623,80 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais e Oitenta Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 - Educação
12365 - Educação Infantil
123650006 - Educação Focada na Aprendizagem Curricular.
123650006.1.246000 - Manutenção da Educação Infantil - Novas Turmas - EI - FNDE. 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - C - FNDE ... R\$ 80.000,00 3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - CRECHE - FNDE R\$ 20.000,00 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - CRECHE - FNDE R\$ 164.000,00 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - CRECHE-FNDE...R\$ 124.623,80
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 388.623,80

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados saldo remanescente de recursos provenientes da liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para a Educação Infantil do nosso Município, referente ao Programa Educação Infantil - Novas Turmas - EI, Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA, LDO e LOA para implantação da presente lei, inclusive suplementações de saldo de rendimentos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 06 de Outubro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

Protocolo 72195

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 154/2026.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1692, de 06 de Outubro de 2026;

Considerando a Lei Municipal nº 1692, de 06/10/2026, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 076/2026,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 38.831,49 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental 123610006 - MELHORIA DO ENSINO 123610006.2.021000 - Manutenção do PNATE - FNDE.
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FNDE R\$ 18.831,49 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - FNDE R\$ 20.000,00
DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 38.831,49

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da Fonte FNDE (PNATE), apurado no período de janeiro a setembro de 2026, nos termos do Artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 06 de Outubro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

Protocolo 72194

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 155/2026.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1694, de 06 de Outubro de 2026;

Considerando a Lei Municipal nº 1694, de 06/10/2026, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 030/2026,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de no valor de R\$ 388.623,80 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais e Oitenta Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 - Educação
12365 - Educação Infantil
123650006 - Educação Focada na Aprendizagem Curricular.
123650006.1.246000 - Manutenção da Educação Infantil - Novas Turmas - EI - FNDE. 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - C - FNDE ... R\$ 80.000,00 3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - CRECHE - FNDE R\$ 20.000,00 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - CRECHE - FNDE R\$ 164.000,00 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - CRECHE-FNDE...R\$ 124.623,80
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 388.623,80

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados saldo remanescente de recursos provenientes da liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para a Educação Infantil do nosso Município, referente ao Programa Educação Infantil - Novas Turmas - EI, Lei nº

14.640, de 31 de Julho de 2023.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 06 de Outubro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

Protocolo 72196

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº 156/2026

Dispõe sobre a instituição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Corumbiara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 22 de abril de 2024, especialmente pelo art. 66, § 4º, inciso I, alínea “f”, da Seção VIII;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 5.735, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações, que institui o Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia - PROALFA Rondônia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal n.º 1.689, de 28 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização “Alfabetiza Corumbiara”;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal n.º 1.682, de 8 de setembro de 2026, que institui a Premiação por Desempenho Educacional - PDE/SAERO, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Corumbiara, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, mediante a instituição de comitê responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação de suas ações e resultados, incluindo o acompanhamento da conferência e da validação dos dados e evidências educacionais, da execução dos critérios previstos na legislação municipal de premiação por desempenho educacional e dos procedimentos relativos à apuração, ao reconhecimento e à aplicação dos recursos provenientes das premiações, observadas as disposições dos arts. 20 e 21 da Lei Ordinária Municipal n.º 1.682/2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, responsável por acompanhar a gestão e a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização “Alfabetiza Corumbiara”, em articulação com a política estadual de alfabetização e com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade promover a articulação institucional, a integração entre os diferentes atores e a coordenação das ações da Política Municipal de Alfabetização, assegurando o alinhamento das iniciativas municipais às políticas estadual e nacional de alfabetização.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:
I - acompanhar a implementação, o desenvolvimento e os resultados da Política Municipal de Alfabetização “Alfabetiza Corumbiara”;
II - promover a articulação entre a SEMED, as unidades escolares, os profissionais da educação e os demais órgãos e instituições envolvidos com a política de alfabetização;

III - acompanhar o cumprimento das metas, estratégias e ações estabelecidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
IV - promover a integração das ações municipais com as diretrizes e iniciativas da política estadual de alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
V - analisar indicadores educacionais relacionados à alfabetização, especialmente aqueles referentes à aprendizagem, à equidade e à redução das desigualdades educacionais, subsidiando a tomada de decisões da gestão municipal;
VI - propor estratégias e ações para o fortalecimento da alfabetização das crianças matriculadas na rede municipal de ensino;
VII - acompanhar a execução das ações de formação continuada dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização;
VIII - articular ações intersetoriais que contribuam para a garantia do direito à alfabetização, quando necessário;
IX - promover o diálogo e a cooperação entre os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas as competências de cada ente federativo;
X - acompanhar a execução dos programas, projetos e ações vinculados à Política Municipal de Alfabetização;
XI - propor ajustes e aperfeiçoamentos na Política Municipal de Alfabetização, considerando os resultados alcançados, as evidências educacionais e as diretrizes das políticas estadual e nacional;
XII - elaborar, acompanhar e avaliar, em articulação com a SEMED, o plano de ações da Política Municipal de Alfabetização;
XIII - produzir ou sistematizar informações e relatórios de acompanhamento das ações desenvolvidas; e
XIV - exercer outras atribuições relacionadas à gestão, à governança e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as disposições deste Decreto e da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário(a) Municipal de Educação, que exercerá a presidência;
- II - Coordenador(a) Municipal de Alfabetização, que exercerá a coordenação técnica;
- III - Coordenador(a) Municipal da Educação Infantil;
- IV - um representante da equipe pedagógica da SEMED;
- V - um representante da equipe de formação;
- VI - um representante da equipe de monitoramento;
- VII - um representante dos gestores escolares da rede municipal;
- VIII - um representante dos professores alfabetizadores;
- IX - um representante da Busca Ativa Escolar e da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ; e
- X - um representante da Educação Especial Inclusiva.

Art. 5º A designação dos membros do Comitê será formalizada por portaria, mediante indicação dos respectivos representantes, observada a composição estabelecida no art. 4º deste Decreto.

§ 1º. Os representantes serão indicados pelos órgãos, setores ou segmentos que compõem o Comitê, conforme sua área de atuação.

§ 2º. A indicação dos representantes deverá considerar, sempre que possível, a continuidade dos trabalhos e o conhecimento técnico relacionado à alfabetização, à gestão educacional, ao monitoramento e à avaliação das políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO IV
DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O Comitê atuará de forma articulada com a SEMED, as unidades escolares, os órgãos da administração pública municipal, as instâncias de participação e controle social, os representantes da política estadual de alfabetização e as demais instituições parceiras, visando à integração das ações e à efetivação do regime de colaboração para a garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º A SEMED será responsável pela coordenação executiva da Política Municipal de Alfabetização, cabendo ao Comitê acompanhar sua implementação, promover a articulação institucional, analisar resultados e propor estratégias para o alcance das metas estabelecidas.

Art. 8º Compete ao(à) presidente do Comitê:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - promover a articulação institucional necessária ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;
- III - encaminhar as deliberações e proposições do Comitê aos órgãos e setores competentes;

IV - acompanhar o cumprimento das ações pactuadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização; e

V - exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do Comitê, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 9º Compete à coordenação técnica do Comitê:

I - organizar tecnicamente as reuniões e as pautas de acompanhamento;

II - sistematizar dados, indicadores, informações e evidências relacionados à alfabetização;

III - subsidiar a análise dos resultados educacionais;

IV - acompanhar a execução do plano de ações da Política Municipal de Alfabetização;

V - articular as equipes de formação, monitoramento e acompanhamento pedagógico;

VI - elaborar relatórios técnicos de acompanhamento da política; e

VII - apoiar a elaboração de propostas e estratégias para o aprimoramento das ações de alfabetização.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

§ 1º. As reuniões deverão contemplar, sempre que possível, o acompanhamento dos indicadores de alfabetização, das metas estabelecidas e da execução das ações previstas.

§ 2º. Ao final de cada ano, o Comitê poderá elaborar relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo as principais ações desenvolvidas, os resultados alcançados, os desafios identificados e as proposições para o período seguinte.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PREMIAÇÃO

Art. 11. O Comitê acompanhará, no âmbito de suas atribuições, os indicadores e resultados educacionais relacionados à alfabetização, utilizando dados provenientes das avaliações externas.

Parágrafo único. A análise dos resultados, quando relacionada à Premiação por Desempenho Educacional - PDE/SAERO, deverá observar as disposições das Seções I e II da Lei Ordinária Municipal n.º 1.682, de 8 de setembro de 2026, incluindo seus respectivos artigos e incisos.

Art. 12. No âmbito da Premiação por Desempenho Educacional - PDE/SAERO, instituída pela Lei Ordinária Municipal n.º 1.682, de 8 de setembro de 2026, o Comitê poderá acompanhar os procedimentos de sistematização, conferência e análise das informações necessárias à apuração dos resultados, observadas as competências e responsabilidades estabelecidas na legislação específica.

§ 1º. A atuação do Comitê deverá observar os critérios, indicadores, procedimentos e demais disposições estabelecidos na Lei Ordinária Municipal n.º 1.682/2026 e em sua regulamentação.

§ 2º. A conferência das informações e dos resultados deverá ser realizada com base em dados oficiais e documentos comprobatórios, assegurando transparência, rastreabilidade e tratamento isonômico dos participantes.

Art. 13. O Comitê poderá acompanhar os procedimentos relacionados à aplicação dos recursos decorrentes das premiações, quando vinculados às ações previstas na Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as competências legais dos órgãos responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e administrativa do Município.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 14. O Comitê deverá promover o acompanhamento periódico do plano de ações da Política Municipal de Alfabetização, podendo propor adequações, revisões e novas estratégias, de acordo com os resultados e as necessidades identificadas.

Art. 15. As informações produzidas no âmbito do Comitê deverão ser sistematizadas e utilizadas como subsídio para o planejamento educacional, a tomada de decisões da gestão municipal e o aperfeiçoamento das ações de alfabetização.

Parágrafo único. Sempre que pertinente, poderão ser elaborados relatórios, atas, registros de acompanhamento, instrumentos de monitoramento e outros documentos técnicos destinados a evidenciar a execução e os resultados da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO ADMINISTRATIVO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 16. A SEMED prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, disponibilizando, conforme sua disponibilidade administrativa, espaço, documentação, informações e demais meios

necessários à realização de suas atividades.

Art. 17. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. O exercício das atividades do Comitê não implicará prejuízo às atribuições funcionais dos servidores designados, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, especialistas e outros profissionais cuja contribuição seja considerada relevante para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. Os casos omissos relacionados ao funcionamento do Comitê serão dirimidos pela SEMED, observadas as disposições da legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

Art. 20. A SEMED poderá expedir normas complementares necessárias à implementação e ao funcionamento do Comitê.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, a data certificada

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 72197

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO N° 157/2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização - "Alfabetiza Corumbiara", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do disposto na seção VIII, Artigo 66, parágrafo 4º inciso 1º, alínea f, da Lei Orgânica do Município, de 22 de abril de 2024; e

Considerando a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a gestão, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização - "Alfabetiza Corumbiara",

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Corumbiara - SEMED, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização - "Alfabetiza Corumbiara", destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será integrada por servidores e profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, especialmente aqueles que atuam nas áreas de:

I - coordenação da Política Municipal de Alfabetização;

II - acompanhamento pedagógico da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - formação continuada dos profissionais da educação;

IV - monitoramento e avaliação dos resultados de aprendizagem;

V - gestão e acompanhamento das ações e programas relacionados à alfabetização;

VI - educação especial inclusiva, quando relacionada aos processos de alfabetização;

VII - busca ativa escolar, equidade e demais políticas educacionais articuladas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º A estrutura de que trata este Decreto terá como finalidade:

I - assegurar a coordenação técnica e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização;

II - planejar, implementar e acompanhar as ações do "Alfabetiza Corumbiara";

III - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação,

unidades escolares e demais setores envolvidos na política de alfabetização;
IV - acompanhar indicadores e resultados de aprendizagem dos estudantes;
V - subsidiar a tomada de decisões da gestão municipal com base em evidências educacionais;
VI - organizar e promover ações de formação continuada para professores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
VII - acompanhar a execução das estratégias e metas estabelecidas pela Política Municipal de Alfabetização;
VIII - fortalecer a articulação da política municipal com as políticas estadual e nacional de alfabetização.

Art. 4º A estrutura administrativa e pedagógica será organizada, no mínimo, pelos seguintes eixos de atuação:
I - **Coordenação Municipal de Alfabetização;**
II - **Equipe Pedagógica e de Acompanhamento;**
III - **Equipe de Formação Continuada;**
IV - **Equipe de Monitoramento e Avaliação;**
V - **Articulação Intersetorial e Institucional.**

Art. 5º A Coordenação Municipal de Alfabetização será responsável pela articulação técnica da Política Municipal de Alfabetização, competindo-lhe:
I - coordenar o planejamento e a execução das ações do “Alfabetiza Corumbiara”;
II - acompanhar as ações desenvolvidas nas unidades escolares;
III - articular as equipes pedagógicas e de formação;
IV - acompanhar os indicadores de alfabetização;
V - elaborar relatórios e documentos técnicos;
VI - promover a articulação com as políticas estadual e nacional de alfabetização;
VII - prestar apoio técnico às unidades escolares e aos profissionais da educação.

Art. 6º A composição nominal dos servidores que integram a estrutura, suas respectivas funções, regime de trabalho e tempo destinado às atividades da Política Municipal de Alfabetização serão apresentados em **Relatório Técnico específico**, elaborado e assinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A estrutura poderá ser reorganizada ou ampliada sempre que houver necessidade de adequação às demandas da Política Municipal de Alfabetização, às condições administrativas do Município ou às novas diretrizes das políticas estadual e nacional de alfabetização.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros das ações desenvolvidas pela estrutura administrativa e pedagógica, incluindo planejamentos, atas, relatórios, registros de formação, monitoramento dos resultados e demais documentos comprobatórios.

Art. 9º A estrutura instituída por este Decreto deverá atuar de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, instituído pelo Decreto 156 de 07/10/2026 (ID 536312), respeitadas as competências de cada instância.

Art. 10. A participação dos servidores nas atividades da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá no âmbito de suas respectivas atribuições funcionais, observada a legislação municipal vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, a data certificada.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 72198

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2119/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2.129, Bairro Centro, Corumbiara/RO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, Termo de Posse nº 223.

CONTRATADA: O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.920.948/0001-16, com sede na Rua Elias Gorayeb, nº 2.596, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO, CEP 76803-762, representado neste ato por seu Presidente, Eng. Ind. Mec. Edison Rigoli Gonçalves.

OBJETO: cooperação mútua entre o **Município de Corumbiara/RO** e o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia - CREA-RO**, destinada a aperfeiçoar a sistemática de **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, promover o intercâmbio de informações, otimizar os trâmites administrativos, viabilizar a valorização profissional e garantir a anotação das atividades técnicas profissionais desenvolvidas no âmbito do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 5.194/1966, Lei Federal nº 6.496/1977 e demais normas e resoluções aplicáveis.

VALOR TOTAL: O valor total do Convênio é de **R\$ 10.839,00 (dez mil e oitocentos e trinta e nove reais), correspondente a 100 (cem) Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs**, no valor unitário de **R\$ 108,39 (cento e oito reais e trinta e nove centavos)**, para o exercício de 2026/2027, podendo ser pago em até 04 (quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R\$ 2.709,75 (dois mil e setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos)**, com vencimento em 30 de setembro de 2026, ou em parcela única.

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura eletrônica, podendo ser renovado anualmente, caso não haja manifestação de qualquer das partes em sentido contrário, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência, observadas as condições estabelecidas no Convênio e na Lei nº 14.133/2021.

Corumbiara/RO, 25 de setembro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 72093

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE CONTRATO Nº 140/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO** E A EMPRESA **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA.**, DECORRENTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1315/2025, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, com sede na Rua Olavo Pires, nº 2129, Centro, Corumbiara/RO, CEP 76.966-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.259.524/0001-03, com sede na Rua Brasília, nº 211, Sala 03, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ HÉLIO RIGONATO DE ANDRADE**, CPF nº 074.111.411-4, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 2339/2026/SEMOSP, o Termo de Homologação nº 085/2026, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 04/2025 e do Processo Administrativo nº 1315/2025 do Município de Pimenta Bueno/RO, e a Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO
O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, com espessura de até 4 cm, em vias do Município de Corumbiara/RO, em área estimada de 20.511,55 m², conforme Projeto Revisão 00, levantamento de áreas, memória de cálculo, planilha orçamentária, Termo de Referência nº 01/2026 e

demais documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 2339/2026.

A execução compreende todos os serviços necessários à adequada realização do recapeamento, inclusive mobilização e desmobilização, sinalização e organização provisória do tráfego, limpeza e preparação da superfície, pintura de ligação, fornecimento e transporte da mistura asfáltica, aplicação, espalhamento e compactação do CBUQ, acabamento, controle tecnológico, ensaios, mão de obra, equipamentos, veículos, EPIs, EPCs e demais recursos necessários.

Os reparos localizados e tapa-buracos previstos no projeto possuem caráter preparatório e acessório ao recapeamento. Serão considerados exclusivamente na medição em metro quadrado do item contratado, sem criação de item autônomo, quantitativo adicional ou pagamento separado. Este Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº 024/2025, ao Edital e Termo de Referência originários, ao Termo de Referência nº 01/2026 de Corumbiara/RO, aos projetos e documentos técnicos dos autos, ao aceite formal da CONTRATADA e aos demais atos que instruem o Processo Administrativo nº 2339/2026, independentemente de transcrição.

O serviço será executado sob responsabilidade integral da CONTRATADA e acompanhado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, por meio do gestor e do fiscal formalmente designados.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, e do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com medição por metro quadrado efetivamente executado e aprovado pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor unitário contratado é de R\$ 92,64 (noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) por metro quadrado, para o quantitativo estimado de 20.501,55 m², perfazendo o valor máximo de R\$ 1.899.263,59 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

O valor máximo estimado não constitui obrigação de pagamento integral. A CONTRATADA fará jus exclusivamente aos valores correspondentes aos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e recebidos pela fiscalização, aplicando-se o preço unitário contratado. No valor unitário estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, seguros, administração, BDI, equipamentos, insumos, mão de obra, controles tecnológicos e demais custos indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto.

DO REAJUSTAMENTO.

O preço unitário de R\$ 92,64 já contempla o reajuste formalizado pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 024/2025. Eventual reajustamento posterior somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, observado o interregno mínimo legal, o critério previsto nos instrumentos originários e os atos vigentes do órgão gerenciador, sem duplicidade de atualização, mediante apostilamento ou outro instrumento cabível.

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

O pedido de restabelecimento deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação idônea e memória de cálculo, e será analisado nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não ensejam recomposição os eventos previsíveis ou a variação ordinária já abrangida pelo reajustamento. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para responder ao pedido, admitida prorrogação motivada.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados no período de referência, após medição aprovada pela fiscalização, apresentação da nota fiscal, regular liquidação da despesa e comprovação das condições exigidas para pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica e a disponibilidade financeira, na forma da legislação aplicável.

Se a nota fiscal apresentar incorreção ou estiver desacompanhada dos

documentos exigidos, será devolvida para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a nova apresentação regular, sem ônus ao CONTRATANTE.

A nota fiscal deverá mencionar o número deste Contrato, o Processo Administrativo nº 2339/2026 e o período a que se refere a medição.

CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

A medição será realizada em metro quadrado, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, autorizados e aprovados pela fiscalização, com observância do projeto, das especificações técnicas e do cronograma físico financeiro.

Cada medição deverá ser instruída, conforme aplicável, com boletim de medição, memória de cálculo, identificação dos trechos executados, registros fotográficos, relatórios de execução, ensaios e controles tecnológicos, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos solicitados pela fiscalização.

Serviços executados sem autorização, em local diverso do definido no projeto ou em desconformidade com as especificações não serão medidos nem pagos, sem prejuízo da obrigação de correção pela CONTRATADA.

A fiscalização poderá glosar total ou parcialmente os quantitativos executados em desacordo com as condições contratuais, técnicas ou normativas.

As alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia formalização administrativa.

CLÁUSULA SEXTA DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O CONTRATANTE indicará gestor e fiscal do contrato responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, com registro das ocorrências verificadas, emissão de notificações para correção de irregularidades e adoção das providências necessárias ao regular cumprimento do objeto.

A fiscalização terá livre acesso aos locais de execução e aos documentos, registros e informações vinculados ao objeto, devendo a CONTRATADA disponibilizar os elementos necessários ao desempenho das atribuições de acompanhamento e controle.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos materiais e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste Contrato, abrangendo mobilização, execução, medições, recebimento provisório e definitivo, pagamentos e demais obrigações correlatas, admitida prorrogação quando legalmente cabível e devidamente justificada.

O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço.

A Ordem de Serviço somente será emitida após a regular formalização da contratação, apresentação da garantia contratual, ART ou RRT da execução e do controle tecnológico quando exigível, designação do gestor e do fiscal do contrato e atendimento das demais condições administrativas e técnicas aplicáveis.

A CONTRATADA deverá iniciar a mobilização e os serviços em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, observados o cronograma, a liberação das frentes de serviço e as condições climáticas adequadas.

Ordens de paralisação formalmente justificadas suspendem o curso do prazo de execução. A retomada ocorrerá mediante Ordem de Reinício, observadas as formalidades legais. A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA OITAVA DA NATUREZA DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, na ação 26.782.0005.2050.0000 - Manutenção e Conservação de Vias Públicas e Estradas, natureza de despesa 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, distribuídas da seguinte forma:

I - Ficha nº 570, Unidade Orçamentária 000501, Fonte de Recurso 2.500.0000, Fonte STN 2.500, no valor de R\$ 1.317.595,90 (um milhão, trezentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

II - Ficha nº 125, Unidade Orçamentária 000501, Fonte de Recurso 1.500.0000, Fonte STN 1.500, no valor de R\$ 581.667,69 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

As dotações acima totalizam R\$ 1.899.263,59, conforme Reservas de Dotação nº 2635 e nº 2636 e Pedido de Empenho nº 596/2026.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará, antes da assinatura deste Contrato, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, no montante de R\$ 94.963,18 (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e por 3 (três) meses após o seu encerramento, devendo ser renovada ou reforçada nas hipóteses de prorrogação, reajuste ou alteração do valor do Contrato.

A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, observadas as condições legais e as exigências dos instrumentos originários.

A garantia assegurará a cobertura de prejuízos decorrentes do descumprimento contratual, danos causados à Administração ou a terceiros, multas aplicadas e demais obrigações legalmente abrangidas. Sua liberação ou restituição ocorrerá após a fiel execução do objeto e o recebimento definitivo, observadas as condições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato e nos documentos a ele vinculados, assumindo os riscos e despesas da boa e perfeita execução do objeto.

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, disponibilizar responsável técnico habilitado, apresentar ART ou RRT da execução e dos controles tecnológicos quando exigível, observar o projeto e as normas técnicas aplicáveis, empregar materiais, equipamentos e métodos executivos adequados e manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.

A CONTRATADA deverá produzir, transportar, aplicar, espalhar e compactar o CBUQ em condições que assegurem a qualidade do revestimento, observando os parâmetros de temperatura, espessura, densidade, compactação, controle tecnológico, segurança, meio ambiente e demais requisitos previstos nos documentos técnicos e originários da Ata.

A CONTRATADA deverá obter e manter, sem ônus ao CONTRATANTE, as licenças e autorizações necessárias à operação das instalações e atividades sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a usina e o transporte da mistura asfáltica atendam aos requisitos técnicos e ambientais aplicáveis.

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das garantias legais e contratuais.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, nos termos dos instrumentos originários da Ata de Registro de Preços nº 024/2025.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Compete ao CONTRATANTE exigir o cumprimento das obrigações assumidas, designar formalmente gestor e fiscal, emitir a Ordem de Serviço quando atendidas as condições necessárias, acompanhar, fiscalizar, medir, receber o objeto, notificar irregularidades, aplicar as sanções cabíveis e efetuar os pagamentos devidos, desde que satisfeitos os requisitos contratuais, técnicos, fiscais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

O planejamento operacional dos serviços, a mobilização de pessoal e equipamentos, a sinalização das frentes de trabalho, a obtenção de licenças, o fornecimento de insumos e a execução dos controles tecnológicos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico financeiro e as orientações emitidas pela fiscalização. Qualquer alteração da sequência executiva ou das frentes de serviço dependerá de comunicação prévia e autorização formal do CONTRATANTE.

Todo atraso injustificado poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis. Não haverá antecipação de pagamento sem que sejam atendidas as condições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o saldo inadimplido, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da adoção de outras medidas legalmente cabíveis.

A inexecução parcial ou o descumprimento de obrigação contratual poderá ensejar multa de até 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida ou do valor do Contrato, conforme a gravidade da infração, extensão do dano, vantagem auferida e demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

Se as obrigações não forem concluídas no prazo previsto, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto quando legalmente cabível e formalmente justificado. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção do Contrato e da adoção das medidas necessárias à continuidade do objeto.

O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, do balanço dos eventos contratuais, da relação dos pagamentos efetuados e devidos e da apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução será acompanhada pelo gestor e fiscal do Contrato formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser assistidos por terceiros para subsidiá-los com informações pertinentes.

Compete à fiscalização acompanhar os serviços in loco, conferir locais e quantitativos, verificar a qualidade dos materiais e a conformidade com o projeto, exigir ensaios e controles tecnológicos, acompanhar temperatura, espessura, compactação e demais parâmetros técnicos, registrar ocorrências, determinar correções e aprovar ou glosar as medições. O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão os procedimentos da legislação aplicável, do Termo de Referência e dos documentos técnicos. Nenhum pagamento será realizado sem a comprovação da execução e o correspondente atesto da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA manterá preposto formalmente indicado e aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do ajuste. O profissional responsável técnico deverá atuar efetivamente na execução dos serviços e responder pelas obrigações técnicas de sua atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018, quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e em conformidade com os princípios da boa fé, necessidade, adequação e segurança.

É vedado o compartilhamento de dados com terceiros fora das hipóteses autorizadas por lei. Encerrado o tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar os dados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda e comprovação de obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responde pelos vícios, defeitos, incorreções, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, sem que a fiscalização do

CONTRATANTE reduza essa responsabilidade, observados os prazos de garantia previstos em lei e nas normas técnicas aplicáveis, inclusive o prazo previsto no art. 618 do Código Civil quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou as situações não explicitadas neste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar nº 123/2006, da Ata de Registro de Preços nº 024/2025, dos instrumentos originários e das demais normas administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, será assinado pelas partes para que produza seus efeitos legais.

Corumbiara/RO 02 de outubro de 2026.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE POSSE Nº 223

CONTRATADA

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 08.259.524/0001-03
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ HÉLIO RIGONATO DE ANDRADE
CIENTES

PROCURADOR JURÍDICO

DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI

FISCAL DO CONTRATO

THIAGO DE SOUZA FURTADO
MATRÍCULA: 100693

GESTOR DO CONTRATO

DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA
MATRÍCULA: 10020

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDSON DA SILVA MOURA
DEC. Nº 004/2026

Protocolo 72190

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 140/2026
Processo Administrativo nº 2339/2026/SEMOSP
Ata de Registro de Preços nº 024/2025
Pregão Eletrônico nº 04/2025
Processo Administrativo Originário nº 1315/2025
Termo de Homologação nº 085/2026
Reservas de Dotação nº 2635/2026 e nº 2636/2026
Pedido de Empenho nº 596/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 63.762.041/0001-35, com sede na Rua Olavo Pires, nº 2129, Centro, Corumbiara/RO, CEP 76.966-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira.

CONTRATADA: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.259.524/0001-03, estabelecida na Rua Brasília, nº 211, Sala 03, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. José Hélio Rigonato de Andrade.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de capeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, com espessura de até 4 cm, em vias do Município de Corumbiara/RO, em área estimada de 20.501,55 m², sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante adesão à Ata de Registro de

Preços nº 024/2025, gerenciada pelo Município de Pimenta Bueno/RO.

VALOR TOTAL: R\$ 1.899.263,59 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo mobilização, execução, medições, recebimento provisório e definitivo, pagamentos e demais obrigações correlatas, admitida prorrogação quando legalmente cabível e devidamente justificada.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço. A mobilização e o início dos serviços deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Unidade: 000501
Funcional Programática: 26.782.0005.2050.0000
Projeto/Atividade: Manutenção e Conservação de Vias Públicas e Estradas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Ficha: 570
Fonte: 2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte STN: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Anterior)
Reserva de Dotação nº 2636/2026
Valor reservado: R\$ 1.317.595,90
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Unidade: 000501
Funcional Programática: 26.782.0005.2050.0000
Projeto/Atividade: Manutenção e Conservação de Vias Públicas e Estradas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Ficha: 125
Fonte: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte STN: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
Reserva de Dotação nº 2635/2026
Valor reservado: R\$ 581.667,69

VALOR TOTAL RESERVADO: R\$ 1.899.263,59 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos).
A contratação encontra-se vinculada ao Pedido de Empenho nº 596/2026, de 01 de outubro de 2026, no valor total de R\$ 1.899.263,59.

Corumbiara/RO, 02 de outubro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 72191

PORTARIA n.º 740/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Marcos Pereira dos Santos** Matrícula nº 10049 como Fiscal do contrato administrativo **Nº 136/2026** e o Gestor o Servidor **Douglas Rafael Lara** Matrícula nº 10020 Os servidores indicados serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, gestão e controle da execução contratual, assegurando o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas e dos demais instrumentos vinculados, no âmbito da Secretaria

Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, durante toda a vigência do contrato e de eventuais termos aditivos. Processo 1526/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 02 de outubro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 72192

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1495/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER, por meio do ofício nº. 126/SEMADER-EXECUÇÃO/2026, ID 1402318, tendo em vista a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 02 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72145

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 1495/GAB/2026 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109637	Dionilto Kull	4º	29/03/1969

107914	Flasio Fernandes de Moraes	5º	21/08/1969
--------	----------------------------	----	------------

Espigão do Oeste/RO, 06 de outubro de 2026.
Protocolo 72146

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 57/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER, por meio do ofício nº. 126/SEMADER-EXECUÇÃO/2026, ID 1402318, tendo em vista a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1495/GAB/2026 de 07/10/2026**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: https://www.espigadooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico_ no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc
**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

- 1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
- 1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
- 1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
- 1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

- 2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
- 2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
- 2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
- 2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 07 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 57/2026

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109637	Dionilto Kull	4º	29/03/1969
107914	Flasio Fernandes de Moraes	5º	21/08/1969

Espigão do Oeste/RO, 07 de outubro de 2026.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovante PIS/PASEP	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE Eleitoral
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. <i>(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)</i>	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas CORRENTE: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Banco Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 57/2026

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 57/2026

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, auxiliar de sala, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp RH: 99339 1799

Protocolo 72147

PORTARIA Nº. 1519/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de **Educação** - SEMED, por meio do ofício nº. **904/ SEMED/2026 de 01/10/2026**, ID 1553510, processo 6327/2026, tendo em vista a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 07 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72161

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 1519/GAB/2026 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL
AUXILIAR DE SALA

Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105076	Karen Cristina Nepomusceno Torres	24º	16/02/2004

Espigão do Oeste/RO, 07 de outubro de 2026.
Protocolo 72162

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 58/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio do ofício nº. 904/SEMED/2026 de 01/10/2026, ID 1553510, processo 6327/2026, tendo em vista a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1519/GAB/2026 de 07/10/2026**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc
**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

- 1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
- 1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
- 1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
- 1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

- 2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
- 2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
- 2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
- 2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 07 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 58/2026

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
AUXILIAR DE SALA			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105076	Karen Cristina Nepomusceno Torres	24º	16/02/2004

Espigão do Oeste/RO, 07 de outubro de 2026.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovante PIS/PASEP	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas CORRENTE: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Banco Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 58/2026

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 58/2026

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	.*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	.*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	.*-
07	Avaliação psicológica	.*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, auxiliar de sala, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp RH: 99339 1799

Protocolo 72163

ERRATA PORTARIA Nº. 1495/GAB/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

[...] 02 de outubro de 2026. [...]

LEIA-SE:

[...] 07 de outubro de 2026. [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 07 de outubro de 2026.

Protocolo 72168

PORTARIA Nº. 1520/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do ofício nº. 00382/SEMSAU/2026 de 09/09/2026, ID 1533241, processo 5909/2026, tendo em vista a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os

dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 07 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72169

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 1520/GAB/2026 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA PS SETOR SERINGAL			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
106868	Ueliton Santos Abreu	1º	30/08/1989

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA PS DISTRITO NOVO PARAISO			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109651	Edevaldo Soares	1º	31/07/1986

Espigão do Oeste/RO, 07 de outubro de 2026.

Protocolo 72171

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 59/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do ofício nº. 00382/SEMSAU/2026 de 09/09/2026, ID 1533241, processo 5909/2026, tendo em vista a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1520/GAB/2026 de 07/10/2026**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc

**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e

laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 07 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 59/2026

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA PS SETOR SERINGAL			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
106868	Ueliton Santos Abreu	1º	30/08/1989

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA PS DISTRITO NOVO PARAISO			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109651	Edevaldo Soares	1º	31/07/1986

Espigão do Oeste/RO, 07 de outubro de 2026.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovante PIS/PASEP	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-

	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia INTEGRAL da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas CORRENTE: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Banco Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 59/2026

* whatsapp RH: 99339 1799

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 59/2026

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrcardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, auxiliar de sala, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp RH: 99339 1799

Protocolo 72172

EXTRATO DE AQUISIÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 01/2026
Ata de Registro de Preços

A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO, inscrita no CNPJ nº 05.383.191/0001-31, torna público, para fins de transparência e publicidade da aplicação dos recursos públicos recebidos por meio de parceria com o Município de Espigão do Oeste/ RO, a realização de aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 01/2026.

A referida Ata de Registro de Preços possui valor total registrado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para aquisição de combustível destinado à execução do serviço de transporte de estudantes

realizado pela AAEO.

A primeira parcela da aquisição, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, foi realizada com recursos do **Termo de Fomento nº 009/PGM/2026**.

O saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, será utilizado por meio do **Termo de Fomento nº 046/PGM/2026**, para a aquisição de combustível destinado à continuidade da execução do serviço de transporte de estudantes.

Fornecedor: AUTO POSTO PATRÃO CACOAL Ltda.

CNPJ: 04.903.852/0001-40

Objeto: Aquisição de óleo diesel comum destinado ao abastecimento dos veículos utilizados no transporte de estudantes no trecho Espigão do Oeste/RO - Cacoal/RO.

Valor da aquisição: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Fonte dos recursos: Termo de Fomento nº 046/PGM/2026.

Fundamento da aquisição: Pregão Presencial nº 01/2026 e respectiva Ata de Registro de Preços.

A presente aquisição corresponde à utilização do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, observados os preços, condições e quantitativos nela registrados.

O pagamento ficará condicionado à apresentação das certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, trabalhista e do FGTS, as quais deverão estar válidas e sem débitos ou pendências que impeçam a realização do pagamento.

Espigão do Oeste/RO, de 06 outubro de 2026.

Ezequias Salvatico dos Santos
Presidente da AAEO

Protocolo 72173

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7325, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 182/SEMED-EXECUÇÃO/2026, ID 1556032, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 - Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3013 0001 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.552 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 267/3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Excesso de Arrecadação*, proveniente de recursos do FNDE e Rendimento de Aplicação, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 06 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Roberto Ricardo de Toledo Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Protocolo 72176

DECRETO Nº 7326, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 183/SEMED/2026, ID 1556163, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 0002 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED - Custeio Manutenção SEMED;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.569 - Recursos do Exercício Corrente/ Outras Transferências de Recursos do FNDE;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1415/3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições - **R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Excesso de Arrecadação*, proveniente de rendimento de aplicação dos recursos de Transferência para Manutenção da Educação Infantil - FNDE no valor de **R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos)**.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 06 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Roberto Ricardo de Toledo Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Protocolo 72177

DECRETO Nº 7327, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 213/SEMSAU-EXECUÇÃO/2026, ID 1557228 e Despacho Integrado 45, ID 1557692, por meio do qual a SEMSAU, solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 - Custeio da Manutenção da SEMSAU;
 - e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 583/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**.

- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
 - d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0001 - Manutenção de Recursos Humanos;
 - e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 615/3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
 - c. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0000 - Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 023/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - **R\$ -130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

- II. Segunda Anulação;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
 - c. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 - Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 034/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ -60.000,00 (sessenta mil reais)**;
 - g. FICHA/NATUREZADADESPESA: 041/4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - **R\$ -47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 07 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Protocolo 72178

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 2752/SEMSAU/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 43/2026

O Município de Espigão D'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **BHDENTAL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.312.896/0001-26, com sede na Rua Antônio Gravata, nº 80, Andar 1, Sala A, Bairro Cinquentenário, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-040, Telefone (31)3383-5611, email: atendimento@bhdental.com.br, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO ANTONIO CATALDO CURY**, nacionalidade brasileira, estudante, solteiro, portador do CPF XXX.276. XXX-XX, Identidade MG22163370 - PC/MG, residente na Rua Inspetor José Aparecido, nº 76, Bairro São Bento, município Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 30.350-730, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme descrito no Anexo I.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/ Serviço	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
18	CONTRA ANGULO ODONTOLOGICO. Contra-ângulo odontológico leve, ergonômico e de fácil manuseio, indicado para uso em ensino e treinamentos clínicos. Deve possuir rotação máxima de 40.000 rpm, acoplamento padrão Borden ou Midwest compatível com micromotores pneumáticos, corpo em aço inoxidável ou liga metálica anticorrosiva, e cabeçote com sistema de engate rápido para brocas tipo FG (fricção). Deve ser autoclavável a 134°C, com desempenho estável e durabilidade compatível com uso acadêmico. Registro ativo na Anvisa e assistência técnica garantida.	DENTE MED/ COXO	UND	10	239,40	2.394,00
Total do Proponente						2.394,00

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

b) Será prorrogado o saldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado,

será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega é de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da: Nota De Empenho.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão D'Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão D'Oeste -RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da

7.4 Detentora da Ata.

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão D'Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 (oito) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Pregoeira

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira
Portaria 2.486/GAB/2025

Wilesmar dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU

BHDENTAL COMERCIAL LTDA

CNPJ/MF n.º 29.312.896/0001-26

Belo Horizonte/MG - CEP: 30.570-040

Telefone (31)3383-5611 - email: atendimento@bhdental.com.br
LEONARDO ANTONIO CATALDO CURY - sócio administrador
EMPRESA DETENTORA

Testemunhas:

1)

2)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 2752/SEMSAU/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 43/2026

O Município de Espigão D'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **DENTAL MARC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.803.803/0001-72, com sede na Rua Marques do Herval, n.º 1.549, Centro, na cidade de Caxias do Sul-RS, CEP 95.020-260, Telefone (54) 3211-2260 / (47) 99181-0617, email: dentalmarc@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ROBERTO ORLANDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 3058303136 SSP/RS, inscrito no CPF n. XXX.936.XXX-XX, residente e domiciliado na Av. Afonso Gasparin, 791, Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 95.032-775, na cidade de Caxias do Sul (RS), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme descrito no Anexo I.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	ADESIVO DENTINARIO Adesivo dentinário universal fotopolimerizável, monocomponente, indicado para restaurações diretas com resina composta em dentes anteriores e posteriores. Deve ser compatível com as técnicas autocondicionante, condicionamento total ou seletiva em esmalte. A fórmula deve conter monômeros funcionais como MDP, HEMA e Bis-GMA, com solvente à base de etanol ou água/etanol. Deve oferecer resistência adesiva = 20 MPa à dentina, selamento marginal eficaz e baixa sensibilidade técnica. Embalagem com mínimo de 5 ml, com aplicadores. Produto com registro ativo na Anvisa, biocompatível conforme ISO 10993-1, com validade mínima de 24 meses.	Yllor	FR	50	68,44	3.422,00
4	ALGINATO TIPO 1 PACOTE COM 410G. Apresentação em embalagens de 410g. Validade mínima de 12 meses após pedido	Maquira	PCT	50	35,00	1.750,00
5	ALGINATO TIPO 1 PACOTE COM 454G. Apresentação em embalagens de 454g. Validade mínima de 12 meses após pedido.	Maquira	PCT	50	36,80	1.840,00
15	CAMARA ESCURA Contendo 4 reservatórios para líquido (água, removedor, fixador e água); Ângulagem para entrada das mãos, tornando fácil o acesso às cubas, evitando o mau posicionamento do operador; - Material resistente a produtos químicos, ácidos, substâncias alcalinas e detergentes; - Fácil remoção das luvas para assepsia; - Base removível e não existem bordas retentivas, facilitando	VH	UND	5	239,90	1.199,50

	a limpeza e desinfecção; - Possui alojamento para os recipientes que contém líquido evitando que os mesmos fiquem soltos, proporcionando maior segurança para o operador; - Visor acrílico destacável, com ótima transparência e total filtragem da luz; - Batentes de silicone no fundo da base, proporcionando total aderência no local de trabalho, facilitando o manuseio; - Permite a visualização no interior controlando os movimentos das mãos e possibilita acompanhamento visual da revelação; - Sem risco algum ao usuário; - Não utiliza energia elétrica; - Prática, moderna e de fácil manuseio; - Modelo sem iluminação.					
20	CUNHA PLASTICA SORTIDAS. COM 100 UNIDADES.	Cotiseu	PCT	60	46,80	2.808,00
22	DISCOS ABRASIVOS. Descrição técnica: discos de lixa para acabamento e polimento de compósitos. Possuem centro metálico para facilitar o encaixe sob pressão no mandril e possibilitar a inversão do disco. Costado em poliéster. Em 4 granulações (grossa, média, fina e extra fina). Validade igual ou superior a 24 meses. Apresentação: cx com 120 discos sortidos com mandril série laranja - sofund 300 flex (3m); cx com 60 unidades sortidas acompanhado de mandril.	TDV	UND	50	290,00	14.500,00
23	EDTA TRISSODICO. Frasco com 20 ml de E.D.T.A 17%. trissódico líquido. Indicado para a remoção da "smear layer" previamente à obturação dos canais radiculares.	Iodontosul	FR	20	3,80	76,00
25	ESCOVA DE FLANELA 4X12MM PARA POLIMENTO DE PRÓTESES. Acessório para polimento de próteses, tipo disco/ roda, material flanela, modelo com costura, diâmetro cerca de 80 mm.	Nova OGP	UND	12	24,00	288,00
26	ESCOVA DE PELO PARA POLIMENTO ACRÍLICO Nº 27. Polimento de resina acrílica em prótese total, parcial ou provisórios. Escova com centro de madeira.	Ortocen tral	UND	12	18,00	216,00
27	ESCOVA PARA PROFILAXIA Descrição técnica: escova tipo pincel para profilaxia, limpeza, polimento e remoção de manchas. Cerdas macias e planas. Cabo de metal. Apresentação: unidade. Granulação: Semi-rígida, semi-macia, macia e extramacia.	AF do Brasil	UND	300	1,10	330,00
28	ESPÁTULA ALMORE, NÚMERO 1, 2 E 3. Descrição técnica: escultura em resina composta. Possui uma das extremidades flexível com reposição para a lâmina. Utilizada também para aplicação de cerâmica.	Golgran	UND	30	62,50	1.875,00
29	ESPÁTULA DE INSERÇÃO FIO RETRATOR. Em aço inoxidável cirúrgico, não articulada, ponta dupla, com acabamento acetinado para reduzir o brilho, cabo com sulcos transversais que garantam o manuseio sem escorregar ao manipular, esterilizável, desing ergonômico, medidas padrão, garantia mínima de 01 ano, embalagem individual.	Fava	UND	20	16,50	330,00
31	ESPELHO DE MAO ODONTOLOGICO. Material: Plástico+ Espelho.	Lysanda	UND	10	18,50	185,00
32	ESTOJO ORGANIZADOR PORTA LIMA ENDODONTICO. Autoclavável; Capacidade 36 furos para instrumentos/limas/brocas + Tamborel; Material resistente com tampa translúcida que protege os instrumentos e facilita a visualização; Registro na Anvisa.	MK Life	UND	10	58,73	587,30

36	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% SODA CLORADA. Especificações: frasco com 1 litro, ação de solventes sobre a matéria orgânica, clareador, desodorizante e atividade anti-bacteriana; baixa tensão superficial. Composição: Hipoclorito de Sódio 2,5%, estabilizante, água destilada. Indicação no preparo dos canais radiculares, desinfetante e anti-séptico em procedimentos odontológicos.	Rioquímica	UND	20	18,50	370,00
37	KIT CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO, RESTAURAÇÃO, TRIPLA PRESA, PO+ LIQUIDO, CONJUNTO COMPLEMENTO, EROSAO MAXIMA 0,17 MM MAXIMO 5 MIN. Informações Complementares: O tempo de presa máxima de 3,5 minutos, resistência a compressão mínima de 200 MPA, resistência floexural mínima de 40 MPA, pela NORMA ISO 9917, solubilidade (24 H) em água máxima de 0,08% pela NORMA ISO 7489, cada kit do material restaurador deve conter: Um frasco de pó mínimo 12,5G, um frasco de líquido com mínimo de 8,5 ML composto por ácidos solúveis em água á base de ácidos tartárico ou ácido poliacrílico, instrução gráfica de uso, bloco de espatulação e medidor pó/ líquido; o cimento de ionômero de vidro deve ser do tipo de alta viscosidade, condensável, quimicamente ativado, radiopaco, indicado para técnica de restauração atraumatica art, na cor A3.	Biodinamica	KIT	45	95,00	4.275,00
39	KIT PONTAS DIAMANTADAS. O Kit Ponta Diamantada de Acabamento é composto por pontas diamantadas fabricadas em substrato metálico revestido com partículas abrasivas de diamante industrial. Indicadas para o acabamento e ajuste de restaurações diretas em resinas compostas e outros materiais restauradores, proporcionam alta eficiência no desgaste controlado do material restaurador. Composto por: FG3195F, FG3195FF, FG3168FF, FG3118F, FG2135F, FG1190F e FG1190FF.	Fava	KIT	25	30,00	750,00
41	LENÇOL DE BORRACHA. Descrição técnica: lençol de borracha em látex tipo 1, resistente e sem talco, embalados individualmente validade igual ou superior a 12 meses. Apresentação: caixa com 26 unidades.	Angelus	CX	100	22,50	2.250,00
44	MALETA ODONTOLÓGICA. Abertura articulada; Com bandejas para organização; Material durável; Sistema de fechamento seguro; Dimensões de 36,5 cm de comprimento, 23cm de largura e 19,7 cm de altura.	Polimer	UND	10	116,35	1.163,50
46	PARAMONOCLOROFENOL COM FURACIN. Frasco com 20 ml. propriedades anti-sépticas do íon cloro liberado lentamente, acentua a propriedade. anti-infecciosa local. Indicado para desinfecção de canal radicular e medicação curativa intracanal.	Maquira	FR	20	20,99	419,80
47	PEDRA POMES EXTRA FINA. Aplicação: odontológico, abrasivo e empregado na limpeza e polimento do esmalte dentário, amálgama e resina acrílica; Pacotes com 1kg cada, data de validade de no mínimo 24 meses após o pedido.	AF do Brasil	PCT	12	5,90	70,80
49	PINCEL DE DENTÍSTICA PARA RESINAS COMPOSTAS. Cerdas delicadas para aplicação de resina composta, para suavização de anatomia dentária. Formato chato/reto. Passível de desinfecção química; Cabo de madeira,	Keramic	UND	15	28,07	421,05

	prendedores de alumínio.					
51	PONTA DE BICO P/ SERINGA TRIPLICE. Autoclavável; Aço Inoxidável; Ponteira da Seringa Triplíce Odontológica.	bdl	UND	30	30,42	912,60
54	PORTA ALGODÃO INOX Porta algodão inox com mola, em aço inoxidável, medindo aproximadamente 08X10 cm, para uso odontológico.	Lysanda	UND	10	54,50	545,00
56	POTE DAPPEN EM SILICONE Esterilizável em autoclave, antiaderente, inquebrável e não reage com flúor ou medicamentos.	Nova OGP	UND	100	2,58	258,00
58	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL LIQUIDO. Líquido acrílico autopolimerizável, apresentação em frasco de 1l. Validade mínima de 24 meses após o pedido.	Triunfo	FR	15	110,00	1.650,00
59	RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL - LIQUIDA. Resina acrílica termopolimerizável líquida para base de prótese dentária, aplicável à Prótese Total e Prótese Parcial Removível (PPR.Embalagem com 1000 ml). Validade mínima de 24 meses após o pedido.	Triunfo	LI	15	97,00	1.455,00
66	RESINA COMPOSTA UNIVERSAL. Resina composta fotopolimerizável, indicada para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores, combinando propriedades estéticas e mecânicas equilibradas. Deverá apresentar partículas nanohíbridas com tamanho médio entre 0,25 µm e 0,60 µm, carga inorgânica entre 65% e 73% em peso e matriz orgânica composta por BisGMA, UDMA (mínimo 17% em peso) e TEGDMA. O produto deverá apresentar resistência à compressão mínima de 200 MPa e módulo de elasticidade compatível com o tecido dentinário. Deve ser biocompatível conforme ISO 10993-1, possuir registro ativo na Anvisa, ser fornecido em seringa com no mínimo 4 g e validade mínima de 24 meses.	FGM	UND	100	37,00	3.700,00
68	ROLO DE FIO ORTODÔNTICO SEMI-RÍGIDO FLEXÍVEL PARA CONTENÇÃO. Rolo, Fio de aço inoxidável, flexível, de 0,4 mm. Indicação: Usado para estabilizar um dente avulsionado (arrancado), luxado.	Morelli	ROL	5	15,47	77,35
69	SELANTE PARA FOSSULAS E FISSULAS, COM 10ML. Fotopolimerizável, componente com flúor.	AF do Brasil	FR	50	70,05	3.502,50
70	SISTEMA DE POLIMENTO FINAL PARA RESINAS COMPOSTAS Sistema clínico de polimento final para resinas compostas fotopolimerizáveis, composto por pontas de silicone com óxido de alumínio incorporado, em três fases abrasivas integradas (ajuste, polimento e brilho), dispensando o uso de pasta adicional. As pontas devem apresentar formatos anatômicos padronizados, como copo e chama, e ser indicadas para uso a seco, em baixa rotação, com durabilidade mínima de 10 aplicações clínicas por ponta. O sistema deve proporcionar acabamento estético com alto brilho em compósitos, especialmente em regiões anteriores. Deve ser autoclavável, possuir registro ativo na Anvisa e validade mínima de 24 meses.	Microdont	KIT	25	58,90	1.472,50
74	SUPORTE DE ENVELOPE DE GRAU CIRÚRGICO. Suporte de envelope de grau cirúrgico para autoclave 12/21 litros. Especificação: Autoclavável, Material: Aço inox	Cristofoli	UND	10	180,00	1.800,00
Total do Proponente						54.499,90

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

b) Será prorrogado o soldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do

registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega é de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da: Nota De Empenho.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatssApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão D'Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão D'Oeste -RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da

7.4 Detentora da Ata.

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em

decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no

Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão D'Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 12 (doze) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Pregoeira

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira
Portaria 2.486/GAB/2025

Wilesmar dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU

DENTAL MARC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ/MF n.º 03.803.803/0001-72

Caxias do Sul-RS - CEP 95.020-260

Telefone (54) 3211-2260 / (47) 99181-0617, email: dentalmarc@
hotmail.com

MARCOS ROBERTO ORLANDO - sócio administrador
EMPRESA DETENTORA

Testemunhas:
1)

2)

Protocolo 72134

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 2752/SEMSAU/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 43/2026

O Município de Espigão D'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 44.223.526/0001-06, com sede na Rua Rudi Horst, nº 34, Sala 11, Centro, na cidade de Iporã do Oeste/SC, CEP 89.899-000, email: licitacao.aguaboa@hotmail.com, Fone/WhatsApp: (49)99113 9172, neste ato representada pela Sra **VITÓRIA BERTI**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº XXX.017.XXX-XX, carteira de identidade nº 6748027 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua das Flores, nº 326, Centro, na cidade de Iporã do Oeste/SC, CEP 89.899-000, Brasil, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme descrito no Anexo I.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/ Serviço	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
6	ALGINATO TIPO II. Material à base de alginato de sódio, indicado para moldagens preliminares em procedimentos odontológicos. Apresenta presa rápida, boa elasticidade e reprodução de detalhes adequada para uso clínico geral. Possui tempo de trabalho e presa compatíveis com as exigências da prática odontológica. Com mudança de cor durante a presa (bi cromático). Apresentação em embalagens de 410g. Validade mínima de 24 meses após pedido.	Dentsply	PCT	50	22,16	1.108,00
42	LIDOCAÍNA 3% + NORE- PINEFRINA 0,004MG/ML	DLA	CX	250	131,77	32.942,50
43	LIDOCAÍNA A 20MG/ML + EPINEFRINA A 0,02MG/ML COM 50 UND. Cloridrato de Lidocaina a 20mg/ml + Hemitartrato de Epinefrina a 0,02mg/ml caixa com 50 unidades de 1,8ml cada	DLA	CX	100	109,28	10.928,00
Total do Proponente						44.978,50

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.
3. ÓRGÃO GERENCIADOR
- 3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
- 4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.
- 4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.
- 4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
- 5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- b) Será prorrogado o soldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
- 5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
- 5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
- 5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
- 5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado,

será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega é de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da: Nota De Empenho.

6.2 A aquisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão D'Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão D'Oeste-RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da

7.4 Detentora da Ata.

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência

da ata deregistro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
- 11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
- Fica eleito o foro do Município de Espigão D'Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 (oito) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Pregoeira

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira
Portaria 2.486/GAB/2025

Wilesmar dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU

DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA
CNPJ/MF n.º 44.223.526/0001-06
Iporã do Oeste/SC - CEP 89.899-000
email: licitacao.aguaboa@hotmail.com, Fone/WhatsApp: (49)99113 9172
VITÓRIA BERTI - sócia administradora
EMPRESA DETENTORA

Testemunhas:

- 1)
- 2)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 2752/SEMSAU/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 43/2026

O Município de Espigão D'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.581.761/0001-78, com sede e foro na Rua Rio Branco, 2.262, Bairro Centro, CEP: 76.963-734, na cidade de Cacoal/RO, Telefone: (69)99266-4395, email licitacao.higibest@gmail.com, neste ato representada pela Sra **ANA CLAUDIA BRUNE**, brasileira, divorciada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 479260 SSP/RO e CPF/MF nº. XXX.992.XXX-XX, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 2.152, Bairro Centro, na cidade de Cacoal/RO, CEP: 76.963-829, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme descrito no Anexo I.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/ Serviço	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
3	ALCOOL 96% COM 1.000 ML	PROLINK	FR	250	14,49	3.622,50
Total do Proponente						3.622,50

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86 § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86 § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações

contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

b) Será prorrogado o soldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando

frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega é de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da: Nota De Empenho.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão D'Oeste -RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da

7.4 Detentora da Ata.

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as

medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão D'Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 07 (sete) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Pregoeira

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira
Portaria 2.486/GAB/2025

Wilesmar dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU

HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ sob nº 26.581.761/0001-78

Cacoal/RO

Telefone: (69)99266-4395, email licitacao.higibest@gmail.com

ANA CLAUDIA BRUNE - sócia administradora
EMPRESA DETENTORA

Testemunhas:

1)

2)

Protocolo 72136

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 2752/SEMSAU/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

O Município de Espigão D'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **J MARCAL SERVICOS DE PROTESE ODONTOLOGICA**, inscrita no CNPJ sob nº 84.750.918/0001-48, com sede na Rua Dom Augusto, nº 1.190, Sala 03, na cidade de Ji-Paraná - RO, CEP 76.900-103, Telefone: (69) 98476-8436, email: dentalrondon@gmail.com, neste ato representada

pelo Sr **JUNIOR MARÇAL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 4.107.381-0 SSP/PR e CPF/MF nº. XXX.205.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Presbítero Honorato Pereira, nº. 1.535, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná - RO, CEP: 76.908-424, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme descrito no Anexo I.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
9	BABADOR DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL. COM 100 UNIDADES	ALLPRIME	PCT	2000	16,04	32.080,00
61	RESINA COMPOSTA DENTINA (A1, A2, A3, A3,5, A4 E WD)	FGM	UND	1200	28,90	34.680,00
62	RESINA COMPOSTA ESMALTE (A1, A2, A3, A3,5, A4 E WE)	FGM	UND	1200	28,90	34.680,00
63	RESINA COMPOSTA MICRO-HIBRIDA, FOTOPOLIMERIZAVEL, PARTICULAS COM 0,6 MICROMETROS.	FGM	UND	75	36,00	2.700,00
64	RESINA COMPOSTA OPACA	FGM	UND	25	27,22	680,50
65	RESINA COMPOSTA TRANSLUCIDA	FGM	UND	100	31,09	3.109,00
67	ROLETE DENTAL DE ALGODAO Nº 02- 3,8 CMX 0,95 CM, 100% ALGODAO C/ 100 UND.	SSPLUS	PCT	250	8,31	2.077,50
Total do Proponente						110.007,00

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.
3. ÓRGÃO GERENCIADOR
- 3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
- 4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.
- 4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.
- 4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
- 5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que

- comprovado o preço vantajoso.
- a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- b) Será prorrogado o soldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
- 5.3.1.1. Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
- 5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
- 5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
- 5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
- 5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
- 5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 6.1 - O prazo de entrega é de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da: Nota De Empenho.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão D'Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão D'Oeste-RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da

7.4 Detentora da Ata.

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão D'Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 07 (sete) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Pregoeira

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira
Portaria 2.486/GAB/2025

Wilesmar dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU

J MARÇAL SERVICOS DE PROTESE ODONTOLOGICA
CNPJ sob nº 84.750.918/0001-48
Ji-Paraná - RO - CEP 76.900-103
Telefone: (69) 98476-8436 - email: dentalrondon@gmail.com
JUNIOR MARÇAL - sócio administrador
EMPRESA DETENTORA

Testemunhas:
1)
2)

Protocolo 72137

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 2752/SEMSAU/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 43/2026

O Município de Espigão D'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração no Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 25.341.162/0001-14, com sede na Rua Doutor Lisimaco Ferreira da Costa, n.º 225, Sala 02, Bairro Recreio, na cidade de Londrina - PR, CEP 86.025-090, Telefone: (043) 3376-6350 - email: atas_adesoos@licitacoes.londrina.br e/ou megadental@licitacoes.londrina.br, neste ato representada pela Sra **CAROLINE DE FATIMA THERESA LADEIRA**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob nº XXX.549.XXX-XX, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.071.551-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada na Rodovia Mello Peixoto, Km 163, Jardim Tarobá, na cidade de Cambé-PR, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme descrito no Anexo I.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
2	ALAVANCA SELDIN ADULTO RETA. Autoclavável; Aço inoxidável; Resistente à tensão e força exercidas pelo profissional; Registro na Anvisa	IMPLA	UND	10	22,33	223,30
8	ANESTESICO TOPICO BENZOCAINA 20%. COM 30 G . Pote com 30 gramas de Gel Bucal - Sabores: Pina Cola, Menta ou Tutti- Frutt.	DFL	PO	80	20,00	1.600,00
11	BROCA 703 CIRURGICA, HASTE LONGA, CONICA DE CORTE CRUZADO, P/ ALTA ROTAÇÃO. Autoclavável; Carboneto de tungstênio / Aço inoxidável; Corte eficiente; Matéria-Prima de Alta Qualidade: Oferece uma vida útil superior à broca, permitindo autoclavação múltipla sem risco de corrosão; Resistente; Registro na Anvisa.	E.H KAVO KERR	UND	30	9,95	298,50
12	BROCA CARBIDE P/ BAIXA ROTAÇÃO Nº1	E.H KAVO KERR	UND	50	5,77	288,50
13	CABO DE BISTURI Nº 3 P/ LAMINAS Nº10 A 17	IMPLA	UND	30	7,49	224,70
16	CONDICIONADOR ACIDO FOSFORICO. Condicionador odontológico à base de ácido fosfórico a 37%, em gel tixotrópico com coloração azul intensa, indicado para o condicionamento de esmalte e dentina em técnicas adesivas diretas. Deve apresentar consistência firme, que permita aplicação precisa sem escorrimento, com fácil remoção por irrigação. A embalagem deve conter 3 seringas com, no mínimo, 3 g de produto, acompanhada de ponteiros aplicadoras. O produto deve ser biocompatível, possuir registro ativo na Anvisa e validade mínima de 24 meses.	IMPLA	PCT	70	3,36	235,20
19	CUBA DE BORRACHA. Material termoplástico Produto não é autoclavável; A tigela borracha flexível.	IMPLA	UND	20	6,69	133,80
35	GESSO COMUM REFORÇADO. Para uso odontológico. Embalagem com 1 kg. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA.	ASFER	PCT	60	6,19	371,40
40	LAMINA DE BISTURI Nº 12 COM 100 UND.	MEDIX	CX	15	35,03	525,45
57	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL - PÓ COR ROSA. Desenvolvida para confecção de próteses provisórias, estrutura de guias, moldes individuais, bases de prova e placas. Indicada também para conserto e reembasamento de próteses dentárias fixas ou removíveis. Cor Rosa Médio. Apresentação: Embalagem com 1 kg. Validade mínima de 24 meses após o pedido.	FRANTINS	KG	15	115,90	1.738,50
60	RESINA ACRÍLICA TERMOPO-LIMERIZÁVEL - PÓ. Cor rosa médio com veia Apresentação: embalagem com 1 kg. Validade mínima de 24 meses após o pedido.	FRANTINS	KG	15	108,43	1.626,45

71	SOLUÇÃO BUCAL A BASE DE GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% COM 1.000ML. Com Componentes inativos: água, glicerina, etanol, polissorbato 20, composição aromática com sabor predominante de menta.	dental clean	FR	500	21,95	10.975,00
73	SULFATO DE POLIMIXINA B (10.000 UI/ML), SULFATO DE NEOMICINA (3,5 MG/ML), E ACETATO DE HIDRO-CORTIZONA (10 MG/ML). Solução otológica com sulfato de polimixina B (10.000 UI/mL), sulfato de neomicina (3,5 mg/mL) e acetato de hidrocortisona (10 mg/mL). Frasco com 8 mL. Uso adulto e pediátrico.	FQM	FR	20	17,22	344,40
75	TIRA DE LIXA EM AÇO P/ ACABAMENTO E POLIMENTO 4 X 170.	IMPLA	CX	100	6,25	625,00
76	VERNIZ FLUORETADOR	FGM	PCT	25	19,61	490,25
Total do Proponente						19.700,45

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

b) Será prorrogado o saldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega é de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da: Nota De Empenho.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão D'Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão D'Oeste -RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem,

seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da

7.4 Detentora da Ata.

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão D'Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 09 (nove) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Pregoeira

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira
Portaria 2.486/GAB/2025

Wilesmar dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU

**MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE
PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELLI**

CNPJ sob nº 25.341.162/0001-14
Londrina - PR - CEP 86.025-090

Telefone: (043) 3376-6350 - email: atas_adesoos@licitacoes.londrina.br e/ou megadental@licitacoes.londrina.br

**CAROLINE DE FATIMA THERESA LADEIRA - sócia administradora
EMPRESA DETENTORA**

Testemunhas:

- 1)
- 2)

Protocolo 72138

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 2752/SEMSAU/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 43/2026

O Município de Espigão D'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **ODONTOMED T/A LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.205.945/0001-04, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 4.859, sala 125, Bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-663, na cidade de Belo Horizonte/MG, Contato: (31) 2112-1933, email: odontomedlicitacao@gmail.com, neste ato representada pela Sra **TAYNÁ RODRIGUES MONTEIRO DE BARROS**, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade MG-12.428.395, expedida pela SSP/MG e CPF XXX.491.XXX-XX, residente e domiciliada à Rua Mestre João Silvério, nº 413, Bairro Jardim Arizona, CEP 35.700-381, na cidade de Sete Lagoas/MG, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme descrito no Anexo I.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
33	FILME RADIOGRÁFICO. FILME RADIOGRÁFICO Filme radiográfico adulto - descrição técnica: película radiográfica para raio x periapical e bite wing, com proteção contra umidade e sem bordas duras (plástico macio), película com alta capacidade para reproduzir imagens radiolúcidas	CARESTREAM	CX	30	223,99	6.719,70

	e radiopacas. Dimensão 31 x 41 mm. Validade igual ou superior a 24 meses. Apresentação: caixa com 150 películas					
34	FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL. Descrição técnica: película radiográfica para raio x periapical e bite wing, com proteção contra umidade e sem bordas duras (plástico macio), película com alta capacidade para reproduzir imagens radiolúcidas e radiopacas. Dimensão 22 x 35 mm. Validade igual ou superior a 24 meses. Apresentação: caixa com 100 películas.	CARESTREAM	CX	30	268,99	8.069,70
Total do Proponente						14.789,40

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- b) Será prorrogado o soldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega é de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da: Nota De Empenho.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão D'Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão D'Oeste-RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da

7.4 Detentora da Ata.

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado

que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão D'Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 07 (sete) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Pregoeira

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira
Portaria 2.486/GAB/2025

Wilesmar dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU

ODONTOMED T/A LTDA
CNPJ sob o nº. 27.205.945/0001-04
Belo Horizonte/MG

Contato: (31) 2112-1933 - email: odontomedlicitacao@gmail.com
TAYNÁ RODRIGUES MONTEIRO DE BARROS - sócia
administradora
EMPRESA DETENTORA

Testemunhas:

- 1)
- 2)

Protocolo 72139

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 2752/SEMSAU/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 43/2026

O Município de Espigão D'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **QUIMIDROL COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.704.683/0001-58, com sede na Rua Dona Francisca, n.º 6505, Distrito Industrial, na cidade de Joinville - SC, Contato: (47) 3027-8700, email: vendas17@quimidrol.com.br, neste ato representada pelo Sr **EDSON FABIO PIRES**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade 5.396.825-2 SSP/PR, inscrito no CPF XXX.094. XXX-XX, residente e domiciliado à Rua Dona Francsca, n.º 6.505, Distrito Industrial, na cidade de Joinville - SC, CEP 89.219-000, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme descrito no Anexo I.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	BARREIRA GENGIVAL FOTOPOLIMERIZÁVEL. Descrição técnica: protetor gengival fotopolimerizável; seringa com 2 gramas; resina fotopolimerizável; barreira gengival; amplo espectro de utilização; endodontia; dentística; implan- todontia; por hema; monômeros de uretano di-metacrilato; carga inerte; pigmentos e foto iniciadores; validade 12 meses a partir da data de entrega; contendo externamente marca comercial; procedência apresentação: embalagem contendo seringa de 2 gramas e 3 ponteiros para aplicação.	K-DENT	UND	100	6,50	650,00

17	CONE DE GUTA PERCHA. Primeira série 15,20,25,30,35,45. Base de gutapercha e óxido de zinco. Indicado para obtenção de canais radiculares.	K-DENT	UND	20	22,00	440,00
Total do Proponente						1.090,00

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

b) Será prorrogado o soldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega é de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da: Nota De Empenho.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão D'Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão D'Oeste-RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da

7.4 Detentora da Ata.

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando

o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão D'Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 07 (sete) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Pregoeira

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira
Portaria 2.486/GAB/2025

Wilesmar dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU

QUIMIDROL. COMERCIO. INDUSTRIA. IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ sob o nº. 84.704.683/0001-58
Contato: (47) 3027-8700, email: vendas17@quimidrol.com.br
EDSON FABIO PIRES - sócio administrador
EMPRESA DETENTORA

Testemunhas:

- 1)
- 2)

Protocolo 72140

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 2752/SEMSAU/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 43/2026

O Município de Espigão D'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.884.097/0001-43, com sede na Avenida Maripá, n.º 5.457, Sala 2, Centro, Cep 85.901-000, na cidade de Toledo - PR, FONE/FAX:(45) 99919-9652 e-mail: golden88licita@gmail.com, neste ato representada pelo Sr **CEZAR FIORAVANTI SCHACHT JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade e registro geral nº 8.103.569-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº XXX.804.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2.283, Jardim La Salle, na cidade de Toledo/Paraná, Cep 85.902-000, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme descrito no Anexo I.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/ Serviço	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
7	ALICATE ODONTOLÓGICO, 266 G. DE CORTE PESADO	ZATTY	UND	10	220,99	2.209,90
14	CAIXA CIRÚRGICA GRANDE	COOPER FLEX	UND	15	147,64	2.214,60
21	CURATIVO ALVEOLAR A BASE DE PROPOLIS (10%), IODOFORMIO (5%), CERA DE ABELHA E ESPESANTE .	ALVEO LEX	CX	120	33,69	4.042,80
30	ESPATULA P/ RESINA DE TITANIO TIPO SUPRACILL N°1	COOPER FLEX	UND	20	26,66	533,20
45	OLEO LUBRIFICANTE P/ BAIXA E ALTA ROTAÇÃO SPRAY C/ 200ML	SE	UND	40	22,99	919,60
48	PINÇA KELLY RETA HEMOSTATICA SERRILHADA	COOPER FLEX	UND	10	28,99	289,90
53	PORTA AGULHA MAYO SERRILHADO CIRURGICO ODONTOLÓGICO	COOPER FLEX	UND	10	28,99	289,90
55	PORTA RESINAS, ADESIVOS E MICROBRUSH	PREVEN	UND	10	160,00	1.600,00
72	SONDA NABERS MILIMETRADA	COOPER FLEX	UND	30	28,73	861,90
Total do Proponente						12.961,80

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- b) Será prorrogado o soldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega é de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da: Nota De Empenho.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão D'Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão D'Oeste-RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da

7.4 Detentora da Ata.

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em

decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no

Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Softer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão D'Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 (oito) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Pregoeira

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira
Portaria 2.486/GAB/2025

Wilesmar dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU

GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ/MF n.º 46.884.097/0001-43

Toledo - PR

email: licitacao.aguaboa@hotmail.com, Fone/WhatsApp: (49)99113 9172

CEZAR FIORAVANTI SCHACHT JÚNIOR - sócia administradora
EMPRESA DETENTORA

Testemunhas:

1)

2)

Protocolo 72141

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº
002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2710/SEMSAU/2026

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 6.643, de 20 de junho de 2025, torna público para ciência aos interessados, CREDENCIAMENTO, com o objetivo a contratação de empresas especializadas que atuem na prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas gerais, ortopédicas e de urologia, em especial aquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação Municipal de Espigão do Oeste - RO, tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. Data para apresentação do requerimento e documentação de Habilitação e a proposta de preço, será do dia 08/10/2026 às 8:00 horas até o dia 29/10/2026 às 08:00 horário de Brasília, horário de Brasília. Local - página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado no edital. Telefone: (69) 99308- 0534. Espigão do Oeste/RO.

07 de Outubro de 2026.

Daiane Ramos Borges
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
Decreto nº 6.943/2026.

Protocolo 72150

TERMO DE FOMENTO Nº 16/2026/SEOSP-NFEF

ATA DE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Aos 5 dias do mês de outubro de 2026, às 17 horas, na sede do Lar do Idoso São Vicente de Paulo, situada no Município de Espigão do Oeste/RO, reuniram-se os membros da Diretoria da entidade para analisar a pesquisa de preços realizada no âmbito do Termo de Fomento nº 16/2026/SEOSP-NFEF, vinculado ao Processo SEI nº 0069.001982/2025-29, cujo objeto consiste na reforma das instalações elétricas do Lar do Idoso São Vicente de Paulo, Pavilhão A, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

Inicialmente, foi apresentada à Comissão de Análise de Cotações e Seleção de Propostas, composta pelos membros da Diretoria e designada pela Portaria nº 02/2026, a pesquisa de preços realizada pela instituição, composta por quatro propostas comerciais obtidas junto a empresas do ramo, em observância aos princípios de economicidade, impessoalidade, eficiência, transparência e boa gestão dos recursos públicos.

Após análise dos documentos e comparação dos valores, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **FH ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 21.970.337/0001-00**, no valor total de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, apresentou o menor preço entre as quatro propostas analisadas.

A Comissão de Análise de Cotações e Seleção de Propostas, composta pelos membros da Diretoria, deliberou pela aprovação da proposta e da contratação da empresa acima identificada para a execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, considerando o menor preço apresentado, devendo ser observadas as especificações técnicas, as condições de execução e o cronograma físico-financeiro aprovado.

A contratação será realizada no âmbito da parceria celebrada com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, observadas as condições do Termo de Fomento, do Plano de Trabalho aprovado e as exigências de documentação, transparência e prestação de contas.

Registra-se que a presente contratação observa as disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)**, especialmente o **art. 84**, que afasta a aplicação da Lei nº 8.666/1993 às parcerias regidas pelo MROSC, permanecendo obrigatória a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e da adequada prestação de contas, bem como das condições estabelecidas no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho aprovado.

Concluída a análise das propostas, ficou aprovada a seleção da

empresa FH Engenharia Ltda., no valor de R\$ 170.000,00, conforme deliberação registrada na ata da reunião da Diretoria de 5 de outubro de 2026. A presente publicação dá publicidade à decisão, permanecendo as quatro propostas e os demais documentos da seleção arquivados no processo da parceria.

Espigão do Oeste/RO, 06 de outubro de 2026.

Protocolo 72158

LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 01.391.991/0001-43

PORTARIA Nº 02/2026

Designa a Comissão de Análise de Cotações e Seleção de Propostas para execução do Termo de Fomento nº 16/2026/SEOSP-NFEF.

A PRESIDENTE DO LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO, Irenir de Jesus Marques Perini, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO o Termo de Fomento nº 16/2026/SEOSP-NFEF, vinculado ao Processo SEI nº 0069.001982/2025-29, cujo objeto é a reforma das instalações elétricas do Lar do Idoso São Vicente de Paulo, Pavilhão A;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os responsáveis pela análise das cotações, comparação das propostas e registro da escolha dos fornecedores e prestadores de serviços, conforme o plano de trabalho aprovado e as exigências da parceria;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes integrantes da Diretoria para compor a Comissão de Análise de Cotações e Seleção de Propostas referente ao Termo de Fomento nº 16/2026/SEOSP-NFEF:

I - Irenir de Jesus Marques Perini - Presidente;

II - Sonia Lara - Vice-Presidente;

III - Luciene Gabriele de Faria - 1ª Tesoureira;

IV - Rosângela Vital de Jesus - 2ª Tesoureira;

V - Claudineia da Costa - 1ª Secretária;

VI - Valquíria Pufal Ullig - 2ª Secretária.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pela Presidente da entidade, cabendo à 1ª Secretária organizar os registros de suas deliberações.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - conferir as cotações e os documentos apresentados, verificando a correspondência com as especificações, quantidades e condições previstas no plano de trabalho e nos documentos técnicos aprovados;

II - comparar preços, condições de pagamento, prazos de execução e demais condições das propostas, observando a compatibilidade com os preços de mercado e a vantagem para a entidade;

III - analisar a documentação dos proponentes exigida para a contratação e solicitar esclarecimentos ou complementações quando necessários;

IV - deliberar sobre a aprovação das cotações e a seleção da proposta mais vantajosa que atenda às exigências do objeto, justificando a escolha e eventuais desclassificações;

V - registrar em ata ou relatório os proponentes, valores, critérios de análise, decisão e justificativas, com identificação e assinatura dos membros participantes;

VI - encaminhar os documentos e a decisão à representante legal para formalização da contratação e juntada ao processo de execução e prestação de contas.

Art. 3º As deliberações observarão o quórum e as competências previstos no Estatuto Social. O membro que possuir interesse pessoal ou vínculo capaz de comprometer a imparcialidade na análise de determinada proposta deverá declarar o impedimento e abster-se de participar da respectiva decisão, com registro em ata.

Art. 4º A atuação da Comissão limita-se à análise das cotações e à seleção das propostas, sem substituir as atribuições dos profissionais responsáveis pelo projeto, execução, fiscalização técnica, medições e recebimento da obra.

Art. 5º A Comissão atuará durante os procedimentos de seleção e contratação relativos ao termo de fomento indicado, sem remuneração adicional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser divulgada em local visível na sede da entidade e juntada aos documentos da parceria, com preservação do comprovante de divulgação.

Espigão do Oeste/RO, 05 de outubro de 2026.

Protocolo 72159

LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 01.391.991/0001-43

PORTARIA Nº 03/2026

Designa a Comissão de Acompanhamento da Obra referente ao Termo de Fomento nº 16/2026/SEOSP-NFEF.

A PRESIDENTE DO LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO, Irenir de Jesus Marques Perini, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO o Termo de Fomento nº 16/2026/SEOSP-NFEF, vinculado ao Processo SEI nº 0069.001982/2025-29, cujo objeto é a reforma das instalações elétricas do Lar do Idoso São Vicente de Paulo, Pavilhão A;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução da obra, registrar seu andamento e apoiar a organização dos documentos da execução e da prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros dos órgãos de direção e fiscalização da entidade para compor a Comissão de Acompanhamento da Obra referente ao Termo de Fomento nº 16/2026/SEOSP-NFEF:

I - Mikael Ferreira de Neiva - Conselho Suplente;

II - Juliana Valeria dos Santos Souza - Conselho Fiscal;

III - Eduardo Bezerra da Cruz - Conselho Fiscal.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - acompanhar periodicamente o andamento da obra e o cumprimento do cronograma, em articulação com a Presidente da entidade e com os profissionais responsáveis;

II - registrar as visitas e ocorrências verificadas, mediante relatórios e registros fotográficos identificados e datados;

III - comunicar à Presidente e ao profissional responsável pela fiscalização técnica eventuais atrasos, divergências, problemas ou situações que demandem providências;

IV - acompanhar a organização dos documentos da obra, incluindo registros fotográficos, relatórios, medições, notas fiscais e termos de recebimento, conforme as exigências da parceria;

V - acompanhar a conclusão e a entrega da obra, apoiando o registro das pendências e das providências necessárias ao seu atendimento.

Art. 3º O acompanhamento realizado pela Comissão tem caráter institucional e administrativo e não substitui a fiscalização técnica por profissional legalmente habilitado, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, nem as responsabilidades relativas a medições, laudos e recebimento técnico da obra.

Art. 4º A Comissão não poderá autorizar alterações de projeto, serviços adicionais ou despesas fora das condições aprovadas na parceria. As situações que exijam alterações serão encaminhadas à Presidente e aos profissionais responsáveis para as providências cabíveis.

Art. 5º Os membros exercerão suas atribuições sem remuneração adicional, durante a execução da obra e até a conclusão dos registros de acompanhamento de sua entrega.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser divulgada em local visível na sede da entidade e juntada aos documentos da parceria, com preservação do comprovante de divulgação.

Espigão do Oeste/RO, 05 de outubro de 2026.

Protocolo 72160

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 4.062, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

ATRIBUI A DENOMINAÇÃO DE “MARCELO AUGUSTO STOCCO” AO CAMPO SINTÉTICO LOCALIZADO NO BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a denominação do campo sintético localizado na Rua Mariana, Quadra 08, Lote 01D, Bairro Bela Vista, no Município de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Fica denominado “Campo Sintético Marcelo Augusto Stocco” o bem público localizado na Rua Mariana, Quadra 08, Lote 01D, Bairro Bela Vista, no Município de Pimenta Bueno - RO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72179

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 9927, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 3798/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 74.124,84 (setenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	12	03	Fundo Municipal de Saúde	
531	10.302.0015.2215.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados	73.574,84		
	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários			
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos			
571	10.304.0015.2194.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados	550,00		
	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários			
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos			

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02	12	03	Fundo Municipal de Saúde	
529	10.302.0015.2215.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados	-73.574,84		
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários			
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos			
568	10.304.0015.2194.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados	-550,00		
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários			
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos			

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 07 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72148

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.929, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA
POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO
PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE
DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso
de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022,
devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir
de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município,
conforme processo de nº 10.586/2026, da Secretaria Municipal de Saúde
- SEMSAU.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para
estágio probatório, em virtude de aprovação no Concurso Público nº
02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguinte candidata:

CARGO: 007- ASSISTENTE SOCIAL - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
14º	BRUNA MAYER HELKER

Art. 2º. O convocado deverá comparecer na unidade da
Superintendência Especial de Recursos Humanos, da Secretaria
Municipal de Administração SEMAD, na sede da Prefeitura Municipal de
Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP:
76970-000, no prazo de 15 (Quinze) dias improrrogável, para assinatura
do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da

data da publicação deste Decreto.

§ 1º. A apresentação da documentação deverá ser encaminhada,
exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo
que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto
acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º. A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do
presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do
convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º. O convocado deverá apresentar os exames constantes
no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame
admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA
DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente
autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo
certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º. Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e
comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do
Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede
da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e
Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP:
76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos
originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossada
no respectivo cargo.

Art. 4º. O não comparecimento do candidato nomeado para tomar
posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA
e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º. Da data da posse, o convocado terá o prazo de 24 (vinte
e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser
designado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo
o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente
a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou
Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º. O candidato aprovado, nomeado e empossado,
submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais
Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta
Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação
estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º. A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos
do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso
público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável

07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/Paginas-Publicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____
ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não []
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não []
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não []
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF: _____
CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____
ESTADO CIVIL: _____
CONJUGE: _____
FUNÇÃO OU CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____
02 _____
03 _____
04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2026.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- 1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**
 - 2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado(a) até completar 21 (vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 - Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
 - Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21 (vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
 - Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
 - Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer

inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Município de _____, Bairro _____, Município de _____.

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2026.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 72186

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.930, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 11.671/2026, da Secretaria Municipal de

Educação - SEMED.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguinte candidata:

CARGO: 086 - CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - ZONA RURAL - EMEIEF ÁGUIA DOURADA - SETOR CALCÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	SIMONE PEREIRA DE JESUS SANTANA

Art. 2º. O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência Especial de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (Quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º. A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º. A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º. O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º. Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossada no respectivo cargo.

Art. 4º. O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º. Da data da posse, o convocado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º. O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º. A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/Paginas-Publicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____
ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade					
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não []
 Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não []
 No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não []
 Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____

02 _____

03 _____

04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2026.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

[illegible]

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A)Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

1. **Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**
2. **Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**
3. **Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
4. **Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);**
5. **Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
6. **Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;**
7. **Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;**
8. **Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;**
9. **Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);**
10. **Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a)**

servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2026.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 72187

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.931, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVADO PELO DECRETO Nº 9.892/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 2.732/2021, que instituiu o estatuto dos servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando que o candidato aprovado no concurso público nº 02/2022 não assumiu o cargo conforme discriminado abaixo,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2022, abaixo relacionado e constante no Decreto Municipal nº 9.892, de 21 de setembro de 2026, Processo de nº 10.395/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: 031 - MÉDICO CLINICO GERAL PSF - SEMSAU

CLASSIFICAÇÃO	NOME	
5º	MATHEUS PLATINI DE SOUZA	Perda do prazo (ID 2265475)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 07 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72188

TERMO DE POSSE

Ao oitavo dia do mês de outubro de 2026, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) **Raquel da Silva Montanha**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ****305 SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº. ***.347.***-**, conforme nomeação/convocação no dia 30 de setembro de 2026, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Agente Comunitário de Saúde - Linha 38/Setor Araça, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Fabio Pacheco, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 99/2026, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

RAQUEL DA SILVA MONTANHA
Servidor (a) Empossado (a)

FABIO PACHECO
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 72189

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 03/2026

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, através de sua Agente de

Contratação e equipe de apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, em conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.13, de 1º de abril de 2021 e alterada pelo DECRETO nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, e demais legislações aplicáveis, do tipo menor preço **GLOBAL**.
Objeto: Aquisição pontual e de entrega única de 01 (um) Dispositivo de Armazenamento de Dados de Alta Performance SSD M.2 NVMe PCIe Gen4x4 de 8TB (taxas mínimas de transferência: leitura sequencial de até 7.400 MB/s e gravação sequencial de até 6.500 MB/s), destinado a integrar o servidor central de dados da Superintendência de Tecnologia da Informação do Município de Pimenta Bueno/RO.
Data da Sessão: 15/10/2026.
Horário: Das 08:00h até 14:00h. (Horário de Brasília - DF).
Local: www.licitanet.com.br
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.632,35 (dez mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).
Pimenta Bueno-RO, 07 de outubro de 2026.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 292/2026 de 07/05/2026

Protocolo 72154

PORTARIA MUNICIPAL Nº 593/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Administrativo nº 12699/2022;

Considerando a Publicação da PORTARIA MUNICIPAL Nº 730/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 (ID 1862633);

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo, em (ID 2263441);

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a cessão da servidora ELENICE APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula 103412, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, para desenvolver suas atividades na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/11/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 72180

PORTARIA MUNICIPAL Nº 594/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento da servidora em (ID 2262437);

Considerando a autorização pela Chefe do Poder Executivo em (ID 2263125);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, RAQUEL DA SILVA MONTANHA, matrícula 104612, do cargo de Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/10/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 72181

PORTARIA MUNICIPAL Nº 595/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 331 de 06/10/2026 (ID 2263591);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 2264276);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LINDALVA MICHELE BARBOSA DA SILVA, com CPF nº ***.277.212-** no cargo de Assessoria Técnica IV, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art. 2º Essa portaria entra em vigor no dia 08/10/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 72182

PORTARIA MUNICIPAL Nº 596/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 332 de 06/10/2026 (ID 2263604);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 2264207);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RAYLA RAYARA SANTOS TOBIAS, matrícula 70023 do cargo de Assessor Técnico de Audiovisual, na Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - AMECT em substituição do titular RAUL SANDES CRUZ RAPOSO, matrícula 70029, em razão Afastamento por acidente;

Art.2º Nomear JOAO GABRIEL LOPES DOS SANTOS, com CPF nº ***.721.282-** para ocupar o cargo de Assessor Técnico de Audiovisual, na Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - AMECT em substituição do titular RAUL SANDES CRUZ RAPOSO, matrícula 70029, em razão Afastamento por acidente;

Art. 3º Essa portaria entra em vigor no dia 08/10/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 72183

PORTARIA MUNICIPAL Nº597/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo nº 10518/2026;

Considerando a Lei Municipal nº 2.732/2021;

Considerando o Parecer Jurídico em (ID 2262945); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 2264387);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento não remunerado à servidora MARIA

DO SOCORRO ALVES DA SILVA, matrícula 100721, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27/08/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 72184

PORTARIA MUNICIPAL Nº 598/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 333 de 07/10/2026 (ID 2264184);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 2264767);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUANDERSON SOARES DOS SANTOS, com CPF nº ***.841.282-** no cargo de Assessoria Técnica IV, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Essa portaria entra em vigor no dia 08/10/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 72185

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria Nº 230/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 07 de outubro de 2026.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-11107/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder diárias ordinárias de alimentação ao servidor Julmar Aparecido Bispo Dias, Motorista, matrícula nº 104136, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito. O servidor realizará deslocamentos à zona rural do Município, nos dias 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de outubro de 2026, com a finalidade de realizar o abastecimento, a lubrificação e o suporte aos maquinários e às equipes responsáveis pela execução dos serviços de manutenção das estradas vicinais, incluindo patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos e manutenção de pontes. O deslocamento do veículo comboio é necessário para assegurar o abastecimento e a manutenção dos equipamentos em campo, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços de infraestrutura viária, essenciais à trafegabilidade e ao acesso das comunidades rurais.

Tipo	Quant.	Valor Unitário	Total
Alimentação	15	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)	R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 72164

Portaria Nº231/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 07 de outubro de 2026.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-11097/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder diárias ordinárias de alimentação, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do Município (zona rural), nos dias 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de outubro de 2026, em razão da necessidade de execução de serviços de manutenção e recuperação das estradas vicinais. Os deslocamentos destinam-se à realização de serviços essenciais, tais como patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e manutenção de vias, entre outras ações necessárias à conservação das estradas, visando assegurar adequadas condições de trafegabilidade, segurança e acesso às comunidades rurais.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF	Quant.	Total
Edson Alves da Silva	Operador de Patrol	104046	***153.602**	15	R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 72165

Portaria Nº 232/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 07 de outubro de 2026.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-11481/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder diárias ordinárias de alimentação e pernoite, ao servidor Luiz Carlos Gerhardt, Motorista CNH A-D, matrícula 100241, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito. O servidor realizará deslocamento à zona rural do município, nos dias 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de outubro de 2026, para realizar o transporte de cascalho, materiais e insumos destinados à manutenção das estradas vicinais. Os serviços compreendem patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, recuperação e construção de pontes, entre outras ações indispensáveis para garantir a trafegabilidade, a segurança e o acesso da população.

Tipo	Quant.	Valor Unitário	Total
Alimentação	03	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)
Pernoite	12	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 72166

Portaria Nº 233/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 07 de outubro de 2026.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-11477/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder diárias ordinárias de alimentação e pernoite, ao servidor Marcos Florentino Lima, Motorista A/D matrícula 104557, em razão de seu deslocamento nos dias 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de outubro de 2026, para a zona rural do município, visando à operação de caminhão pipa em apoio às frentes de patrolamento e recuperação de estradas vicinais. A utilização do veículo é indispensável para a umectação do solo, assegurando o índice de umidade necessário à adequada compactação do cascalho e à qualidade dos serviços executados. Tal atividade integra ações essenciais de manutenção, recuperação de pontos críticos, abertura de vias e demais intervenções necessárias para garantir a trafegabilidade e a segurança da população.

Tipo	Quant.	Valor Unitário	Total
Alimentação	03	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)
Pernoite	12	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 72167

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 549/2026

De 07 de outubro de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090) em vista o que consta no Processo n.º 1-11738/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 10 (dez) diárias de deslocamento, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Considerando a participação da Secretária Municipal de Saúde, Andreia Ferreira Sampaio, e da servidora Valéria Plantes de Santana Sanches, na Reunião de Pré-CIB do COSEMS/RO, Reunião do COSEMS/RO, Câmara Técnica e da 9ª Reunião Ordinária da CIB de 2026, a serem realizadas na cidade de Porto Velho/RO, nos dias nos dias 13, 14, 15, de outubro de 2026.

Servidoras	CPF	Cargo	Quant. de diárias
Andreia Ferreira Sampaio	851.***.***-53	Secretária Municipal de Saúde	05
Valéria Plantes de Santana Sanches	646.***.***-06	Superintendência Especial de Gestão de Fundos de Saúde	05

Art. 2.º O deslocamento ocorrerá no dia 12 de outubro previsão às 08:30h, com retorno no dia 16 de outubro de 2026, com previsão de chegada às 18:00h. Com o veículo que estiver disponível no momento.
Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72175

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026
ART. 74, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. O Secretário de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o decreto municipal 07/2024, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do aplicativo e plataforma GovFácil - Licença Intermediária, destinada à Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. (ETP 1.640.F55).
2.2. Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Decreto Municipal 07/2024.

2.1 A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

"[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).

2.2 A respeito desse assunto, preleciona o professor Marçal Justen Filho: *"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado". (JUSTEN FILHO, 2005, p.274).*

3.DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A presente demanda tem por finalidade a contratação da licença de uso do aplicativo e plataforma GovFácil - Licença Intermediária, visando disponibilizar à Prefeitura Municipal de Santa Luzia d'Oeste/RO ferramenta tecnológica de apoio à gestão pública, destinada ao acompanhamento de informações estratégicas necessárias ao planejamento, monitoramento e tomada de decisões pela Administração Municipal.
2.2. A presente contratação tem como justificativa, atualização, interativa e dinâmica, que atenda às demandas dos órgãos de controle interno e externo, alinhando-se ao progresso tecnológico. Fundamenta-se a necessidade de adquirir um software de gestão pública, como o presente, dadas suas peculiares e exclusivas características, cruciais para tomada de decisões assertivas. Essa aquisição é essencial para fornecer os meios tecnológicos requeridos para uma gestão eficaz das atividades municipais e para a adequada prestação de contas aos órgãos de fiscalização e aos Tribunais de Contas Estaduais e Federais, garantindo, assim, rapidez, eficiência e qualidade nas operações realizadas pelos municípios.
2.3. A contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade em favor a empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.668.613/0001-55, uma vez que a mesma é a única que oferece a solução técnica que atende as necessidades da Administração e que detém a exclusividade dos serviços e por ser desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do aplicativo GovFácil, compreendendo as funcionalidades descritas acima.
2.4. Diante do exposto, verifica-se que a contratação atende ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal, constituindo medida indispensável para apoiar a gestão, o planejamento e o processo decisório dos gestores públicos.

4. DA CONTRATADA

4.1. Empresa sob a Inscrição social CNPJ: 41.886.613/0001-55 Razão Social: GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. Endereço: RUA FERNANDO DE NORONHA 956 / BAIRRO CENTRO/ LONDRINA / PR / 86.060-410

5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento apresentado pela empresa, os quais devem acompanhar os documentos que comprovem as condições habilitatória, devidamente atestado pelos agentes designados.

13.1. 5.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. 22.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.3. 22.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4. 22.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

5.9 Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida.

5.10 Ele como índice de reajustamento contratual a taxa INPC (Índice de preços no consumidor)

6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando as proposta apresentada, serão pagos a GOV.FACIL GESTÃO & TECNOLOGIA, condiz com o preço praticado no mercado, concluindo pela média do valor total em R\$ 62.725,59 (SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), correspondente à vigência de 12 (doze) meses.

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração

II) Projeto Atividade: 2006;

III) Elemento de Despesa: 33.90.39;

IV) Ficha orçamentária: 37;

8. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Verifica-se que as condições mínimas de habilitação exigidas pelo termo de referência (ID 1.650.739) foram cumpridas sendo

Habilitação jurídica (ID 1.640.AA8 / 1.640.BC1)

Habilitação fiscal e trabalhista (ID 1.640.B35 / 1.78C.320)

Habilitação econômica Financeira (ID 1.640.B35)

Exclusividade (ID 1.640.AA8 / 1.640.B35 / 1.781.891 / 1.781.838 / 1.781.1E3)

Adendo: Verificou-se que o preço cobrado desde órgão é o preço de mercado conforme Contratações de outros órgãos ID 1.640.BC1

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio deste Prefeitura.

Termo Elaborado por
Kéven Gonçalves Silva

Autorizado por

Edonias Pires Pereira
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 72151

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI Nº 1626/2026**

“Altera dispositivos da Lei nº 1.584/2026, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, e formaliza a reelaboração do Anexo de Metas Fiscais, para fins de compatibilização com o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera o inciso XI do parágrafo único do artigo 9º, da Lei nº 1.584/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º...

(...)

XI - Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 14 desta Lei.

Art. 2º - Acrescenta o § 5º ao artigo 27 da Lei nº 1.584/2026 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27...

(...)

§ 5º A abertura de créditos suplementares por Decreto do Poder Executivo fica limitada a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2027, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, ressalvados os créditos suplementares abertos na forma dos §§ 1º a 3º deste artigo e os abertos à conta da Reserva de Contingência.

Art. 3º - Altera o artigo 30 e parágrafo único da Lei nº 1.584/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em atendimento ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

§ 1º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º Inclui-se entre as hipóteses de aplicação deste artigo, sem prejuízo de outras, a realocação decorrente da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 3º Para os fins deste artigo, consideram-se:

I - remanejamentos: realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - transposições: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão; e

III - transferências: realocações entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.”

Art. 4º - Fica formalizado, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.584/2026, que o Anexo de Metas Fiscais foi reelaborado em razão da atualização da estimativa de receita municipal realizada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, sendo encaminhado em sua totalidade, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, acompanhado da respectiva memória e metodologia de cálculo.

Parágrafo único. O reenvio de que trata o caput compreenderá todos os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais, ainda que parte deles não tenha sofrido alteração de valores, de modo a preservar a coerência e a integridade do conjunto de informações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, 07 de outubro de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 72144

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2026 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: AFONSO VELMER.
PROCESSO: 0000518.09.01-2026
OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios - COMPRA DIRETA AGRICULTURA FAMILIAR para atender as necessidades das Escolas Municipais atendendo assim a Secretaria Municipal de Educação e Cultura As descrições detalhadas dos itens são decorrentes de Chamada Pública nº 06/2026 - 2º chamada, Edital nº 50/2026.
VALOR: O valor estimado da contratação é de R\$ 37.587,00 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais).
PAGAMENTO: O pagamento realizar -se -á, exclusivamente por meio ou eletrônico, mediante crédito na Conta-Corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrega dos gêneros alimentícios.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 06/10/2026.

Protocolo 72142

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03085.13.01-2026 - SEMAGRI

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROSPECÇÃO IMOBILIÁRIA**, destinado à identificação de imóvel rural potencialmente apto à aquisição pelo Município para **extração de cascalho**, visando ao atendimento das necessidades de manutenção, recuperação e conservação das vias urbanas e rurais municipais, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

O presente Chamamento possui **natureza prospectiva**, destinando-se à identificação e avaliação de imóveis que possam atender à necessidade da Administração, **não implicando, por si só, obrigação de aquisição, direito à contratação, adjudicação ou preferência em favor dos**

participantes, ficando eventual aquisição condicionada às análises técnicas, geológicas, logísticas, ambientais, minerárias, dominiais e econômico-financeiras pertinentes, à avaliação oficial do imóvel e à definição do procedimento juridicamente adequado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados poderão encaminhar suas propostas e a documentação exigida no Edital pelo prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da publicação deste Aviso, por meio eletrônico, em arquivo único, para o endereço **compras@saofrancisco.ro.gov.br**, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 07/10/2026 até 29/10/2026.

O Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, junto ao setor competente, de segunda a sexta-feira, das **07h às 13h**, bem como no Portal de Transparencia do Município **https://athttps://athus.saofrancisco.ro.gov.br/transparencia/processo/ver/CD18C1BD/**

São Francisco do Guaporé - RO, 07 de outubro de 2026.

Weberson Ferreira Nillio
Agente de Contratação
Portaria n. 24/2026

Protocolo 72153

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02261.13.01-2025
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
CONTRATADA: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 02.381.253/0001-88.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 267/2025 por mais **12 (doze) meses**, com renovação, para o novo período contratual, dos quantitativos originariamente contratados para prestação de serviços de patrulha mecanizada, mediante locação de pá-carregadeira, caminhão basculante, motoniveladora, caminhão-pipa e caminhão tipo LS com prancha, mantidos os preços unitários e as demais condições originárias.
VALOR ESTIMADO DO PERÍODO PRORROGADO: **R\$ 2.219.666,39** (dois milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), correspondente aos quantitativos originários renovados para o novo período.
VIGÊNCIA: De **08 de outubro de 2026 a 07 de outubro de 2027**. O contrato atualmente vigente possui termo final em 07 de outubro de 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Contrato Administrativo nº 267/2025.

Protocolo 72174

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

ATA DE ABERTURA

C.I. E eu, RUNO CARLOS DA SILVA, Secretariei a presente reunião lavrada neste termo que vai assinada pelos presentes.

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42
Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 72155

Aos cinco dias do Mês de outubro de Dois Mil e Vinte e seis, em cumprimento a determinação do Legislativo Municipal, Senhor SELSO LOPES DE SOUZA Presidente da Câmara Municipal, foi nomeada através da Portaria N.º 141/2026 Processo N.º 111/2026, a Comissão Inventariante de 2025, composta por: RENAN NICACIO NEIVA Presidente, BRUNO CARLOS DA SILVA Secretário, RAFAELA C. M. DE OLIVEIRA - Membro. A Comissão reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Cerejeiras, para decidirem como seriam efetuadas as execuções dos trabalhos, e com base na documentação existente, como Relatório Mensal e relação de estoque, foram iniciados os trabalhos conforme a determinação do Presidente da

Aos Cinco dias do Mês de Outubro de Dois Mil e Vinte e Seis, em cumprimento a determinação do Legislativo Municipal, Senhor SELSO LOPES DE SOUZA Presidente da Câmara Municipal, foi nomeada através da Portaria N.º 142/2026 Processo N.º 112/2026, a Comissão Inventariante de 2026, composta por: RENAN NICACIO NEIVA Presidente, BRUNO CARLOS DA SILVA Secretário, RAFAELA C. M. DE OLIVEIRA - Membro. A Comissão reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Cerejeiras, para decidirem como seriam efetuadas as execuções dos trabalhos, e com base na documentação existente, como Balanço Patrimonial, Inventário de 2025 e Termos de Responsabilidade de 2025, foram iniciados os trabalhos

conforme a determinação do Presidente da C.I.Eu, BRUNO CARLOS DA SILVA, SecretariEI a presente reunião lavrada neste termo que vai assinada pelos presentes.

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42
Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 72156

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 010/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 102/2026

A Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, em observância ao inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados, a intenção de a aquisição de materiais e insumos destinados à manutenção, conservação, segurança e realização de pequenos reparos nas instalações físicas da Câmara Municipal de Cerejeiras/RO. A administração escolherá a proposta mais vantajosa, pelo menor preço UNITÁRIO, de acordo com a descrição abaixo

TABELA DE MATERIAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND
01	Cabo flexível 4 mm.	100	metros
02	Parafuso para vaso sanitário, com bucha 10 mm.	10	UND
03	Sifão simples sanfonado de plástico, 75 cm.	4	UND
04	Torneira plástica para jardim, vazão total, modelo esfera, com acionamento de 1/4 de volta	10	UND
05	Fechadura em aço inox para banheiro, aplicação em porta de madeira, com maçaneta em formato de L	2	UND
06	Fechadura externa em aço inox, aplicação em porta de madeira, com maçaneta em formato de L	4	UND
07	Conjunto completo de tomada elétrica de embutir, formato 4x2, contendo 1 tomada de 20 A/250 V (2P+T), padrão brasileiro NBR 14136, cor branca, com certificação aplicável, acompanhado de suporte, placa e parafusos de fixação	4	UND
08	Plafon simples redondo, de sobrepor, cor branca, fabricado em termoplástico de alta resistência, com proteção contra amarelamento, equipado com 1 soquete padrão E-27 em porcelana, contatos em latão, capacidade para lâmpada de até 100 W, acompanhado de parafusos de fixação e tampas de acabamento	6	UND
09	Lâmpada vapor metálico, potência nominal de 400 W, formato tubular transparente, base/soquete E-40	18	UND
10	Reator para uso interno, alto fator de potência - AFP, 220 V, compatível com lâmpada a vapor metálico de 400 W	18	UND
11	Relé fotoeletrônico bi volt.	02	UND
12	Fita antiderrapante, 50mm de largura, (ROLO 5 METROS).	20	ROLO 5 METROS

O limite para apresentação de Propostas de Preços é de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.
Caso hajam interessados, estes poderão enviar e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@cerejeiras.ro.leg.br, entrar em contato através do telefone (69) 3343-2633 ou entregar sua proposta na Câmara Municipal, situada à Av: Brasil Nº2570, bairro Jardim São Paulo no período das 07:00h às 13:00h.

Link para impressão dos anexos:https://transparencia.cerejeiras.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao&id_menu=3
São anexos deste aviso:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Estimativa de preços;
Anexo III - Proposta Comercial

Cerejeiras, 07 de outubro de 2026.

SELSO LOPES DE SOUZA
Ordenador de Despesas

Protocolo 72152

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste/RO, **Amilton Alves de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

- HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:
- a) **Processo nº:** 01/2025
 - b) **Licitação nº:** 39/2026
 - c) **Modalidade:** Inexigibilidade
 - d) **Critério de Julgamento:** Menor Preço Unitário
 - e) **Objeto Homologação:** Inscrições no Curso: gestão eficiente do departamento pessoal da administração pública, prática de cálculos da folha de pagamento e obrigações do e-social", promovido pela Supercia Capacitação, a ser realizado no período de 08 e 09 de outubro de 2026, em Porto Velho/RO.
 - f) **Fornecedor declarado Vencedor:** Supercia Capacitação E Marketing LTDA - EPP
CNPJ: 11.128.083/0001-15
VALOR TOTAL: R\$ 4.400,00

Espigão do Oeste - RO, 07 de outubro de 2026.

(Documento Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 72157

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 138, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

REPROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - Rondônia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Este Decreto Legislativo dispõe sobre o julgamento das contas anuais do Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno - RO, referentes ao Exercício Financeiro de 2023, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Arismar Araújo de Lima.

Art. 2º Ficam REPROVADAS as contas do Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno - RO, referentes ao Exercício Financeiro de 2023, contrariando-se, de forma fundamentada, o Parecer Prévio PPL-TC 00022/2024 e o Acórdão APL-TC 00156/2024, nos termos do Parecer nº 235/2026 da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, pelos seguintes fundamentos:

- I - insuficiência dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, diante da base de cálculo prevista no art. 29-A da Constituição Federal, considerada a receita efetivamente realizada no exercício anterior, em conjugação com o art. 11, IV, da Lei Municipal nº 3.052/2022 - LDO/2023;
- II - reconhecimento judicial definitivo, no Mandado de Segurança nº 7002251-50.2023.8.22.0009, do direito da Câmara Municipal ao repasse

mensal de R\$ 637.596,16, totalizando R\$ 7.651.177,95 no exercício, com trânsito em julgado da decisão;

III - existência de cálculo elaborado pelo próprio corpo técnico do Poder Executivo, por servidora efetiva responsável pela Contabilidade Municipal, indicando o valor anual de R\$ 7.651.177,95 e o valor mensal de R\$ 637.596,16, evidenciando a ciência da Administração quanto aos valores apurados.

Parágrafo único. Os motivos da discordância em relação ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas constam do Parecer nº 235/2026 da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que integra este Decreto Legislativo para todos os fins.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Ministério Público do Estado de Rondônia e à Justiça Eleitoral, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves
- Capivara.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

PARECER N.º 235/2026

Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Proposição: Processo administrativo n.º 249/2026

Assunto: Prestação de Contas do Poder Executivo - Exercício Financeiro de 2023

PARECER

I - INTRODUÇÃO

O presente Parecer tem por objeto a análise das contas anuais do Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno, referentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. **Arismar Araújo de Lima**, submetidas ao julgamento político-administrativo da Câmara Municipal após a emissão do Parecer Prévio PPL-TC 00022/24 e do Acórdão APL-TC 00156/24 pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O Tribunal de Contas emitiu parecer prévio no sentido de que as contas estariam em condições de receber aprovação do Poder Legislativo Municipal. Conforme consta do próprio processo, entretanto, compete à Câmara Municipal realizar o julgamento das contas, cabendo ao Tribunal de Contas exercer função constitucional de auxílio ao controle externo.

A Constituição Federal estabelece que o parecer prévio somente deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Do mesmo modo, o Supremo Tribunal Federal reconhece que compete à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, possuindo o parecer do Tribunal de Contas natureza de pronunciamento prévio submetido à deliberação parlamentar.

Portanto, embora o parecer técnico mereça especial consideração, não vincula absolutamente o Poder Legislativo, sendo juridicamente possível sua superação desde que a decisão parlamentar seja **expressamente motivada, fundada em elementos concretos e aprovada pelo quórum constitucional de dois terços**.

É justamente o que ocorre no caso em análise.

II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifestar-se acerca da aprovação ou rejeição das contas apresentadas pelo Poder Executivo.

O processo administrativo instaurado em 2026 tem expressamente por objeto o "Acompanhamento e Análise da Prestação de Contas no ano de 2023", tendo os autos sido regularmente encaminhados para análise parlamentar.

A apreciação das contas não constitui mera homologação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas. Cabe ao Poder Legislativo examinar o conjunto dos fatos, inclusive acontecimentos e decisões supervenientes que permitam aferir, com maior precisão, a legalidade, legitimidade, responsabilidade fiscal e observância das normas orçamentárias pelo Chefe do Poder Executivo.

Nesse contexto, destaca-se questão de extrema relevância relacionada aos repasses do duodécimo da Câmara Municipal durante o exercício de 2023, que, pelas razões adiante expostas, constitui fundamento suficiente e relevante para afastar a conclusão favorável apresentada pelo Tribunal de Contas.

III - DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS E DA NECESSIDADE DE SUA SUPERAÇÃO

Ao examinar as contas do exercício de 2023, o Tribunal de Contas concluiu que:

- o limite máximo de repasse ao Poder Legislativo alcançava R\$ 7.651.177,95;
- os repasses financeiros realizados pelo Executivo somaram aproximadamente R\$ 6.661.206,36;
- após a devolução registrada, o montante líquido correspondeu a R\$ 6.607.618,48;
- o valor representava 6,05% das receitas consideradas;
- mesmo assim, considerou regular a conduta porque o Executivo teria realizado os repasses em conformidade com o valor total previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essa foi uma das premissas utilizadas para a emissão do parecer favorável.

Ocorre que a análise realizada pelo Tribunal de Contas não solucionou adequadamente questão decisiva: a existência e a incidência do art. 11, IV, da Lei Municipal nº 3.052/2022 - LDO/2023, norma vigente no exercício e que disciplinava especificamente a apuração dos valores devidos ao Legislativo.

A LDO estabelecia que:

"o repasse do duodécimo deverá, necessariamente, corresponder ao percentual mínimo previsto no inciso I, do art. 29-A, ficando o Executivo obrigado a promover o repasse dos valores apurados a maior."

A controvérsia, portanto, nunca esteve limitada à verificação de que o Executivo não ultrapassou o teto constitucional.

A questão fundamental consistia em saber se, diante da legislação municipal vigente, poderia o Chefe do Executivo limitar unilateralmente o repasse ao valor inicialmente constante da LOA, ignorando o excesso de arrecadação e a regra específica introduzida na LDO.

E sobre esta questão houve pronunciamento definitivo do Poder Judiciário.

IV - DO DESCUMPRIMENTO DA LDO/2023 E DA INSUFICIÊNCIA DO FUNDAMENTO UTILIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas considerou cumpridas as disposições relativas aos repasses ao Poder Legislativo porque o montante efetivamente transferido - correspondente a aproximadamente 6,05% - não ultrapassava o limite previsto no art. 29-A da Constituição e encontrava correspondência com a dotação inicialmente consignada na LOA.

Entretanto, essa análise não enfrentou adequadamente a obrigação especificamente estabelecida no art. 11, IV, da LDO/2023.

É preciso estabelecer uma distinção fundamental.

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece limites para as despesas do Poder Legislativo Municipal. Todavia, no caso concreto, a pretensão da Câmara não se fundamentou exclusivamente em uma interpretação isolada do dispositivo constitucional, mas na sua aplicação conjugada com a norma expressamente aprovada na LDO municipal para o exercício de 2023.

Foi exatamente essa interpretação que posteriormente prevaleceu no Poder Judiciário.

Desse modo, não se está afirmando simplesmente que todo Município estaria constitucionalmente obrigado, em qualquer circunstância, a transferir automaticamente o percentual máximo de 7%.

O fundamento específico para Pimenta Bueno no exercício de 2023 encontra-se na combinação:

art. 29-A, I, da Constituição Federal + art. 11, IV, da Lei Municipal nº 3.052/2022 - LDO/2023.

Essa distinção é fundamental para afastar a premissa utilizada pelo Tribunal de Contas.

V - DO VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO E DA DIFERENÇA NÃO REPASSADA

Os documentos existentes demonstram que a base utilizada para a apuração do duodécimo resultava no valor anual de:

R\$ 7.651.177,95

Correspondente ao valor mensal de:

R\$ 637.596,16

Entretanto, o Executivo Municipal adotou como parâmetro para os repasses anuais aproximadamente:

R\$ 6.661.206,37

Resultando em diferença aproximada de:

R\$ 989.971,56

A diferença não é irrelevante ou meramente contábil.

Trata-se de quase um milhão de reais que, segundo a interpretação posteriormente acolhida definitivamente pelo Poder Judiciário, deveria

integrar os recursos destinados ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2023.

A própria decisão judicial registrou que o valor anual correto seria de R\$ 7.651.177,95 e que a diferença discutida alcançava R\$ 989.971,56.

VI - DA PROVA PRODUZIDA PELO PRÓPRIO CORPO TÉCNICO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Este ponto merece especial destaque.

Não se está diante de simples divergência de cálculo formulada unilateralmente pela Câmara Municipal.

Os próprios documentos oriundos do Poder Executivo demonstram que sua equipe técnica possuía conhecimento dos elementos necessários à correta apuração dos valores.

A servidora pública municipal efetiva Jéssica Letícia Silva Kalber, Contadora da Prefeitura Municipal, elaborou documento intitulado "Cálculo do Duodécimo", datado de 18 de janeiro de 2023.

No referido documento técnico constaram expressamente:

TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - EXERCÍCIO

2022: R\$ 109.302.542,12;

PERCENTUAL A SER REPASSADO - 7%: R\$ 7.651.177,95;

VALOR MENSAL A SER REPASSADO: R\$ 637.596,16.

A relevância desse documento é extraordinária.

Não se trata de cálculo produzido pela Câmara.

Não se trata de estimativa de parlamentar.

Não se trata de interpretação posteriormente construída em processo judicial.

É cálculo confeccionado no âmbito da própria Secretaria Municipal de Fazenda, pela profissional efetiva responsável pela área contábil do Poder Executivo.

O próprio corpo técnico da Administração Municipal, portanto, dispunha do cálculo segundo o qual o montante anual correspondente era de R\$ 7.651.177,95, com repasse mensal de R\$ 637.596,16.

Esse fato possui especial relevância para a análise do elemento subjetivo da conduta do então Chefe do Executivo.

VII - DA CONDUTA CONSCIENTE E VOLUNTÁRIA DO EX-PREFEITO - DOS ELEMENTOS DEMONSTRATIVOS DO DOLO

A irregularidade ganha contornos substancialmente mais graves quando examinada sob a perspectiva da ciência do então Prefeito acerca dos valores discutidos.

Não se vislumbra, diante dos documentos reunidos, simples erro material de cálculo, falha contábil isolada ou desconhecimento técnico da Administração.

Ao contrário.

Existem elementos concretos que demonstram que o Executivo Municipal sabia da existência da controvérsia, conhecia o cálculo produzido por seu próprio corpo técnico, foi formalmente advertido pela Câmara Municipal, participou de tratativas sobre o assunto e, ainda assim, deliberadamente optou por manter o repasse em valor inferior.

O primeiro e mais significativo elemento é o cálculo elaborado pela servidora efetiva Jéssica Letícia Silva Kalber.

A profissional responsável pela contabilidade da Prefeitura apontou, dentro da própria estrutura administrativa do Executivo, os valores:

R\$ 7.651.177,95 - valor anual correspondente ao percentual calculado;

R\$ 637.596,16 - valor mensal.

Portanto, não se pode sustentar que o Chefe do Executivo estava simplesmente diante de informação técnica equivocada produzida pela Câmara.

A informação correta estava **dentro da Prefeitura Municipal**.

Mais do que isso: o documento contábil deixa visualmente destacado o valor correspondente a 7%, permitindo reconhecer de maneira clara a dimensão financeira da questão.

Ainda assim, os repasses foram realizados com base no montante anual inferior, de aproximadamente R\$ 6.661.206,37.

A diferença entre os valores alcançava aproximadamente **R\$ 989.971,56**.

Há, portanto, elemento relevante de consciência da situação e vontade de manter a sistemática de repasses adotada, afastando a hipótese de mera inadvertência administrativa.

Para fins deste julgamento político-administrativo das contas, os fatos permitem reconhecer a existência de conduta consciente e deliberada, vale dizer, elementos caracterizadores de atuação dolosa no descumprimento da obrigação orçamentária, sem que essa constatação importe, por si só, antecipação de eventual juízo de responsabilidade penal, cuja competência pertence aos órgãos jurisdicionais competentes.

O que interessa ao julgamento das contas é que o Prefeito tinha elementos técnicos suficientes para saber qual era o valor indicado pela

contabilidade municipal e, mesmo assim, deliberadamente adotou postura contrária.

VIII - DA REITERAÇÃO DA CONDUTA E DA AUSÊNCIA DE ERRO ADMINISTRATIVO

Outro elemento que reforça a natureza consciente da conduta consiste na persistência do Executivo após as sucessivas advertências recebidas.

A Câmara Municipal buscou solucionar administrativamente a questão.

Foram expedidos ofícios.

Foram realizadas reuniões.

A controvérsia foi formalmente levada ao conhecimento do Executivo.

O então Chefe do Poder Executivo não estava, portanto, alheio ao debate jurídico.

Ao contrário, optou por defender juridicamente a tese segundo a qual não estaria obrigado a observar o art. 11, IV, da LDO nos termos sustentados pelo Legislativo.

O próprio Executivo chegou a buscar a alteração da disciplina existente, mediante iniciativa destinada à retirada da regra que fundamentava a pretensão da Câmara.

Esse comportamento é incompatível com a tese de desconhecimento da norma.

Quem busca modificar determinada disposição legislativa demonstra, evidentemente, que conhece sua existência e seus efeitos jurídicos.

Há, desse modo, uma sequência lógica:

1. o corpo técnico do Executivo apura o valor correspondente a R\$ 7.651.177,95;
 2. o Prefeito toma conhecimento da controvérsia;
 3. a Câmara formalmente questiona a insuficiência dos repasses;
 4. realizam-se tratativas entre os Poderes;
 5. o Executivo mantém sua interpretação restritiva;
 6. a questão é judicializada;
 7. mesmo diante disso, o Executivo resiste à pretensão;
 8. posteriormente, o Poder Judiciário reconhece definitivamente que a Câmara possuía direito ao repasse nos valores reivindicados.
- Não se está, portanto, diante de simples equívoco de contabilidade.

Há uma decisão administrativa consciente de não efetuar o repasse na forma exigida pela LDO, apesar dos sucessivos elementos que apontavam em sentido contrário.

IX - DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7002251-50.2023.8.22.0009

A controvérsia foi submetida ao Poder Judiciário por meio do Mandado de Segurança nº **7002251-50.2023.8.22.0009**, impetrado pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

A ação discutia precisamente o valor dos duodécimos devidos ao Legislativo.

Após a regular tramitação processual, em 15 de agosto de 2023, foi proferida sentença julgando procedente a ação e concedendo a segurança à Câmara Municipal.

A determinação foi expressa: o repasse mensal deveria ser regularizado para R\$ 637.596,16, totalizando R\$ 7.651.177,95 anuais, com fundamento no art. 29-A, I, da Constituição Federal combinado com o art. 11, IV, da Lei Municipal nº 3.052/2022, incluindo os valores retroativos desde janeiro de 2023.

A relevância da decisão para o julgamento das contas é manifesta.

A mesma questão que o Tribunal de Contas considerou regular foi submetida ao Poder Judiciário e recebeu conclusão diversa.

X - DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Também merece registro que o Ministério Público do Estado de Rondônia, ao atuar no Mandado de Segurança, manifestou-se favoravelmente à pretensão da Câmara.

Conforme consta dos documentos do processo, o órgão ministerial reconheceu que os repasses estavam sendo efetuados em valores inferiores aos decorrentes da sistemática prevista na LDO, considerando inclusive que a conduta constituía afronta ao princípio da legalidade.

Portanto, a irregularidade não foi identificada apenas pelo Poder Legislativo.

Houve convergência posterior entre:

- a pretensão institucional da Câmara;
- os elementos produzidos pela própria equipe técnica do Executivo;
- o Ministério Público;
- o Juízo de primeiro grau;
- e, posteriormente, as instâncias recursais.

XI - DA CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA E DO TRÂNSITO EM JULGADO

A importância dos elementos supervenientes é ainda maior porque a sentença não permaneceu como pronunciamento judicial provisório.

O Município interpôs recurso de apelação.

A apelação foi improvida.

Posteriormente foram manejados recursos perante as instâncias superiores.

Ao final, sobreveio **trânsito em julgado da decisão favorável à Câmara Municipal**, estando atualmente o processo em fase de cumprimento de sentença.

Esse dado modifica substancialmente o cenário probatório existente por ocasião da apreciação realizada pelo Tribunal de Contas.

Hoje não existe apenas uma interpretação parlamentar divergente daquela adotada pelo TCE.

Existe título judicial definitivo reconhecendo o direito institucional da Câmara Municipal à percepção do duodécimo segundo os critérios defendidos no Mandado de Segurança.

Inclusive, já na fase de cumprimento, o próprio Poder Judiciário consignou que “restou decidido, com trânsito em julgado, o direito da Câmara ao recebimento do duodécimo na forma correta”, afastando a possibilidade de nova discussão sobre o mérito da obrigação.

A Administração Municipal encontra-se, portanto, submetida ao cumprimento de uma obrigação que decorre exatamente da insuficiência dos repasses realizados no exercício de 2023.

XII - DA CONTRADIÇÃO OBJETIVA ENTRE A PREMISSA DO PARECER DO TCE E O TÍTULO JUDICIAL DEFINITIVO

Aqui reside um dos principais fundamentos para a superação do Parecer Prévio PPL-TC 00022/24.

O Tribunal de Contas considerou que os repasses realizados pelo Executivo estavam regulares porque:

- a) alcançaram aproximadamente 6,05%;
- b) não ultrapassaram o teto constitucional;
- c) corresponderam ao valor estabelecido inicialmente na LOA.

Entretanto, posteriormente, decisão judicial transitada em julgado reconheceu que, para o exercício de 2023 e diante da legislação municipal aplicável, os valores deveriam ser regularizados para:

R\$ 637.596,16 mensais;

R\$ 7.651.177,95 anuais.

A Câmara Municipal não pode ignorar esse fato superveniente.

Seria contraditório que o Município, de um lado, esteja juridicamente obrigado, por decisão transitada em julgado, a satisfazer valores decorrentes da insuficiência do duodécimo de 2023 e, de outro, que o Poder Legislativo, ao julgar as contas daquele mesmo exercício, simplesmente declare regular a conduta que deu origem à condenação judicial.

O parecer do Tribunal de Contas é anterior à consolidação definitiva dessa realidade jurídica.

Assim, embora respeitável, sua conclusão deve ser afastada quanto a esse aspecto.

XIII - DA AUTONOMIA FINANCEIRA DO PODER LEGISLATIVO E DA GRAVIDADE DA CONDUTA

O repasse do duodécimo não representa liberalidade do Chefe do Poder Executivo.

Os recursos destinados ao Poder Legislativo constituem instrumento indispensável à preservação de sua autonomia administrativa e financeira.

A independência entre os Poderes não seria efetiva se um Poder pudesse, discricionariamente, definir os recursos que disponibilizará ao outro, fora dos parâmetros estabelecidos constitucional e legalmente.

Por essa razão, o art. 168 da Constituição disciplina a entrega dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias aos órgãos constitucionalmente autônomos, enquanto o art. 29-A disciplina os limites referentes ao Poder Legislativo Municipal.

No caso concreto, havia ainda comando específico na LDO/2023.

A retenção de quase R\$ 1 milhão em recursos que, posteriormente, o Poder Judiciário reconheceu como devidos à Câmara possui potencial de interferência direta:

- na autonomia financeira do Poder Legislativo;
- no planejamento orçamentário da Câmara;
- na execução das despesas legitimamente programadas;
- no funcionamento institucional do Parlamento;
- e, em última análise, na própria independência entre os Poderes municipais.

Não se trata, consequentemente, de irregularidade formal ou de pequena impropriedade contábil.

XIV - DA RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO EXECUTIVO PELA OBSERVÂNCIA DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Chefe do Poder Executivo possui especial dever de observância à legislação orçamentária.

A LDO constitui lei formal, regularmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada/promulgada nos termos do processo legislativo municipal.

Enquanto vigente, não pode ser simplesmente desconsiderada pelo administrador porque este discorda de seu conteúdo ou a considera juridicamente inadequada.

A Administração Pública encontra-se submetida ao princípio da legalidade.

A discordância quanto à validade de uma norma deve ser levada às vias jurídicas adequadas; não autoriza o gestor a simplesmente afastar sua incidência por decisão própria.

A propósito, o Decreto-Lei nº 201/1967 tipifica, em seu art. 1º, XIV, a conduta de negar execução a lei federal, estadual ou municipal ou deixar de cumprir ordem judicial nas circunstâncias ali estabelecidas.

Para os fins específicos deste parecer, entretanto, não se pretende realizar julgamento criminal do ex-Prefeito.

A referência demonstra apenas a especial gravidade que o ordenamento jurídico atribui ao descumprimento consciente de lei por Chefe do Poder Executivo.

A responsabilidade aqui examinada é aquela pertinente ao julgamento político-administrativo das contas do exercício de 2023.

XV - DO ELEMENTO SUBJETIVO E DA IMPOSSIBILIDADE DE TRATAR A IRREGULARIDADE COMO MERA FALHA FORMAL

Diante do conjunto probatório, não se mostra razoável classificar o ocorrido como mera falha formal, erro contábil ou divergência de pequena expressão.

Para essa conclusão concorrem, cumulativamente:

- o elevado valor envolvido, aproximadamente R\$ 989.971,56;
- a existência de previsão específica na LDO/2023;
- a existência de cálculo elaborado pela própria contadora efetiva do Executivo apontando o valor anual de R\$ 7.651.177,95;
- a ciência inequívoca da Administração acerca da controvérsia;
- as comunicações e tratativas realizadas pela Câmara;
- a resistência deliberada do Executivo em promover a adequação;
- a judicialização da matéria;
- a sentença favorável à Câmara;
- a manutenção da decisão em grau recursal;
- o posterior trânsito em julgado;
- e a atual necessidade de cumprimento judicial da obrigação.

Esse conjunto permite concluir, no âmbito próprio da apreciação política das contas, que o comportamento não decorreu de mero erro involuntário.

A Administração conhecia a questão e deliberadamente optou por manter sua interpretação e realizar os repasses em valor inferior, assumindo conscientemente as consequências jurídicas de sua opção.

É precisamente nesse sentido que se reconhecem elementos de **atuação dolosa**, entendida aqui como comportamento consciente e voluntário direcionado à manutenção do repasse em valor inferior àquele apontado pela legislação e pelo próprio corpo técnico municipal.

XVI - DA SUPERAÇÃO FUNDAMENTADA DO PARECER PRÉVIO PPL-TC 00022/24

A Constituição Federal não transforma o parecer prévio do Tribunal de Contas em julgamento definitivo.

Ao contrário, reserva expressamente à Câmara Municipal a competência decisória.

O § 2º do art. 31 determina apenas quórum qualificado: o parecer prévio somente deixará de prevalecer mediante voto de **dois terços dos membros da Câmara**.

No presente caso, existem fundamentos objetivos, específicos e documentalmente demonstrados para sua superação.

Não se rejeita a conclusão do TCE por mera discordância política.

A divergência fundamenta-se em elementos concretos:

1. o Tribunal considerou suficiente o repasse segundo o valor constante da LOA;
 2. não atribuiu ao art. 11, IV, da LDO/2023 o efeito jurídico posteriormente reconhecido pelo Poder Judiciário;
 3. o Poder Judiciário julgou procedente a pretensão da Câmara;
 4. determinou expressamente a regularização para R\$ 637.596,16 mensais e R\$ 7.651.177,95 anuais;
 5. a apelação do Município foi improvida;
 6. a controvérsia alcançou as instâncias superiores;
 7. sobreveio trânsito em julgado;
 8. atualmente há cumprimento de sentença em relação à obrigação reconhecida;
 9. existe documento elaborado pelo próprio corpo técnico da Prefeitura apontando exatamente o montante de R\$ 7.651.177,95;
 10. apesar dessa ciência técnica e das sucessivas advertências, o então Chefe do Executivo manteve a sistemática de repasses inferiores.
- Logo, existem razões juridicamente individualizadas e suficientes para

que o Poder Legislativo exerça sua competência constitucional e afaste o Parecer Prévio PPL-TC 00022/24.

XVII - DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS E O RECONHECIMENTO JUDICIAL DA IRREGULARIDADE

A aprovação das contas, diante dos fatos atualmente conhecidos, produziria situação institucional contraditória.

De um lado, existe decisão judicial definitiva reconhecendo que o Poder Executivo não repassou corretamente os valores devidos à Câmara no exercício de 2023.

De outro, a aprovação das contas com fundamento na regularidade desses mesmos repasses importaria chancela político-administrativa de conduta cuja inadequação já foi reconhecida judicialmente.

O Poder Legislativo não está obrigado a reproduzir avaliação realizada pelo Tribunal de Contas quando dispõe de elementos supervenientes, concretos e juridicamente qualificados capazes de demonstrar que determinada premissa do parecer não corresponde ao quadro jurídico posteriormente consolidado.

A preservação da coerência institucional recomenda, portanto, que o julgamento das contas considere a realidade atualmente existente.

XVIII - DA OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PREVISTO NO ART. 31, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Cumprir registrar, ainda, que foi regularmente observado o período de publicidade previsto no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, segundo o qual as contas dos Municípios permanecerão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, facultando-se o questionamento de sua legitimidade nos termos da lei.

No âmbito do Processo Administrativo nº 51-249/2026, verifica-se que o Edital nº 001/2026, destinado especificamente ao cumprimento do art. 31, § 3º, da Constituição Federal, foi efetivamente publicado em 19 de junho de 2026, conforme Comprovante de Publicação constante do Documento ID 2102057. Por meio do referido edital, tornou-se público a todos os contribuintes que a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023 se encontrava à disposição para exame e apreciação pelo prazo constitucional de 60 (sessenta) dias.

Desse modo, para fins de aferição do prazo constitucional previsto no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, deve ser considerada como marco inicial da publicidade a efetiva publicação do Edital nº 001/2026, ocorrida em 19 de junho de 2026, e não a publicação de documentos anteriormente realizada em 03 de junho de 2026. Adotando-se, por cautela, a contagem em dias corridos com exclusão do dia da publicação e inclusão do dia do vencimento, o período de 60 (sessenta) dias completou-se em 18 de agosto de 2026. Ainda que se adotasse a contagem inclusiva da própria data da publicação, o sexagésimo dia recairia em 17 de agosto de 2026, de modo que, em qualquer das hipóteses, o prazo constitucional encontra-se integralmente cumprido.

A correção desse marco temporal é relevante porque a finalidade do art. 31, § 3º, da Constituição Federal é assegurar período efetivo de publicidade e controle social, durante o qual qualquer contribuinte possa examinar e apreciar as contas municipais e questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. Assim, o prazo constitucional deve ser relacionado à data em que houve a publicação do edital que expressamente disponibilizou as contas aos contribuintes pelo período de 60 (sessenta) dias.

Registre-se que o Comprovante de Publicação do Documento ID 2102057 consigna a publicação do Edital nº 001/2026 em 19 de junho de 2026, no Diário Oficial, sendo este o ato de publicidade que expressamente deu cumprimento ao art. 31, § 3º, da Constituição Federal. Portanto, superado o termo final de 18 de agosto de 2026, encontra-se integralmente observado o período constitucionalmente assegurado aos contribuintes para exame e apreciação das contas.

Dessa forma, retifica-se a contagem anteriormente considerada a partir de 03 de junho de 2026, para consignar que o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no art. 31, § 3º, da Constituição Federal deve ser aferido a partir da publicação do Edital nº 001/2026, ocorrida em 19 de junho de 2026, conforme Documento ID 2102057. Considerando que o prazo se encerrou, de forma conservadora, em 18 de agosto de 2026, resta plenamente atendida a exigência constitucional de publicidade, inexistindo, sob esse aspecto, óbice ao prosseguimento do julgamento político-administrativo das contas pelo Poder Legislativo Municipal.

XVIII - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

a) a competência constitucional da Câmara Municipal para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo;

b) a possibilidade constitucional de afastamento do parecer prévio mediante decisão de dois terços dos membros da Câmara;

c) a existência do art. 11, IV, da Lei Municipal nº 3.052/2022

- LDO/2023;

d) a diferença aproximada de **R\$ 989.971,56** entre o valor efetivamente utilizado para os repasses e aquele reconhecido como devido;

e) o cálculo elaborado pela própria contadora efetiva do Poder Executivo, **Jéssica Letícia Silva Kalber**, indicando expressamente o valor anual de **R\$ 7.651.177,95** e mensal de **R\$ 637.596,16**;

f) a circunstância de que o Chefe do Executivo possuía conhecimento dos elementos técnicos e jurídicos relacionados ao repasse;

g) a persistência consciente na adoção de valor inferior, mesmo após advertências e tratativas institucionais;

h) a propositura do Mandado de Segurança nº 7002251-50.2023.8.22.0009;

i) a manifestação favorável do Ministério Público à pretensão institucional da Câmara;

j) a sentença que concedeu a segurança e determinou a regularização do duodécimo para R\$ 637.596,16 mensais, totalizando R\$ 7.651.177,95 anuais;

k) o improvimento da apelação apresentada pelo Município;

l) o posterior **trânsito em julgado** da decisão;

m) a atual existência de cumprimento de sentença decorrente exatamente dos repasses insuficientes do exercício de 2023;

n) a gravidade da interferência na autonomia financeira e administrativa do Poder Legislativo;

o) a existência de elementos suficientes, para fins do julgamento político-administrativo, para reconhecer que não se tratou de mero erro involuntário, mas de **conduta consciente, deliberada e voluntária do então Chefe do Poder Executivo**;

DIANTE DO EXPOSTO MANIFESTAMOS CONTRARIAMENTE AO PARECER PRÉVIO PPL-TC 00022/24 E, CONSEQUENTEMENTE, PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO ARISMAR ARAÚJO DE LIMA.

SÉRGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente da CPFO

FÁBIO RODRIGUES DA SILVA
Vice-Presidente da CPFO

Protocolo 72143

